

FACULDADES EST  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ULYSSES REZENDE NETO

ENSINO RELIGIOSO EM ESCOLAS PÚBLICAS DA REGIÃO DA DIREC 5 DO  
ESTADO DA BAHIA

UMA ANÁLISE DE MODELOS DE ENSINO RELIGIOSO E DE PRÁTICAS  
DOCENTES

São Leopoldo

2008

ULYSSES REZENDE NETO

ENSINO RELIGIOSO EM ESCOLAS PÚBLICAS DA REGIÃO DA DIREC 5 DO  
ESTADO DA BAHIA

UMA ANÁLISE DE MODELOS DE ENSINO RELIGIOSO E DE PRÁTICAS  
DOCENTES

Dissertação de Mestrado Profissional

Para obtenção do Grau de Mestre em  
Teologia  
Faculdades EST  
Programa de Pós-Graduação  
Educação Comunitária com Infância e  
Juventude

Orientadora: Laude Erandi Brandenburg

Co-Orientador: Remí Klein

São Leopoldo

2008

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

R467e Rezende Neto, Ulysses

Ensino religioso em escolas públicas da região do Direc 5 do Estado da Bahia : uma análise de modelos de ensino religioso e de práticas docentes / Ulysses Rezende Neto ; orientador Laude Erandi Brandenburg ; co-orientador Remí Klein. – São Leopoldo : EST/PPG, 2008.

67 f.

Dissertação (mestrado) – Escola Superior de Teologia. Programa de Pós-Graduação. Mestrado em Teologia. São Leopoldo, 2008.

1. Ensino religioso – Brasil. 2. Ensino religioso – Bahia. I. Brandenburg, Laude Erandi. II. Klein, Remí. II. Título.

Ficha elaborada pela Biblioteca da EST

ULYSSES REZENDE NETO

ENSINO RELIGIOSO EM ESCOLAS PÚBLICAS DA REGIÃO DA DIREC 5 DO  
ESTADO DA BAHIA

UMA ANÁLISE DE MODELOS DE ENSINO RELIGIOSO E DE PRÁTICAS  
DOCENTES

Dissertação de Mestrado Profissional  
Para obtenção do Grau de Mestre em  
Teologia  
Faculdades EST  
Programa de Pós-Graduação  
Educação Comunitária com Infância e  
Juventude

Data:

Laude Erandi Brandenburg - Doutora em Teologia - Faculdades EST

---

Remí Klein - Doutor em Teologia - Faculdades EST

---

*Se eu pudesse, daria um globo terrestre a  
cada criança...  
Se possível, até um globo luminoso, na  
esperança de alargar ao máximo a visão  
infantil e de ir despertando interesse e amor  
por todas as raças, todas as línguas, todas  
as religiões!  
(D. Helder Câmara, *Mil razões para viver*).*

*Dedico esta dissertação, em memória, ao meu pai, Alexandre Rezende, que foi meu exemplo de vida e sempre me estimulou a dar este grande passo. Meu pai que, com muita sabedoria, discernimento, bom senso e dedicação, esteve ao meu lado, encorajando-me nas horas difíceis e me aplaudindo nos momentos de glória. Obrigado por ter sido meu pai, profissional correto e competente, fonte de inspiração, apoio e ensino diário.*

## **AGRADECIMENTOS**

*À Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Laude Erandi Brandenburg, orientadora desta dissertação, por todo empenho, sabedoria e compreensão. Gostaria de ratificar a sua competência, participação com discussões que fizeram com que concluíssemos este trabalho.*

*À Prof<sup>ª</sup>. Ms. Bianca Daebis por sua ajuda, interesse, avaliação e sábias idéias, seu apoio e estímulo, sem sua ajuda minha pesquisa seria muito mais difícil de concluir.*

*À Prof<sup>ª</sup>. Dra. Rosilda Arruda pela sua colaboração, apoio e competência incomuns.*

*Ao meu amigo Ezequiel de Souza, por seu apoio e ajuda neste trabalho.*

*Aos meus familiares, principalmente minhas filhas: Ana Cristina, Aline e Cássia, que sempre me deram amor, força e tiveram muita paciência com o meu trabalho de pesquisa.*

*A todos os meus amigos e amigas que sempre estiveram presentes me aconselhando e incentivando com carinho e dedicação.*

*A todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para a execução dessa Dissertação de Mestrado.*

## **AGRADECIMENTO ESPECIAL**

*À minha esposa, Luisania de Araujo Meirelles, que me apoiou em todas as horas difíceis em que quase cheguei a desistir, porém, com a sua ajuda, cheguei ao final. Obrigado por fazer parte da minha vida.*

## **RESUMO**

Este trabalho traz uma análise reflexiva acerca do ensino religioso e dos modelos utilizados nas escolas públicas estaduais que compõem a V Diretoria Regional de Educação do Estado da Bahia – DIREC 5 – a fim de compreender os conflitos estabelecidos na aplicação da legislação nacional e estadual no cotidiano dessas escolas, bem como apontar caminhos para outras reflexões acerca do ensino religioso nas escolas públicas do Brasil, de modo geral, e da Bahia, de modo específico.

**Palavras-chave:** ensino religioso, modelos e legislação.



## **ABSTRACT**

This paper brings a reflective analysis about religious teaching and the models utilized in the state public schools that make up the V Regional Directory of Education on the State of Bahia - "DIREC 5" - in order to understand the conflicts that have been formed in the application of national and state legislation on the daily activities of these schools. This work also wishes to point out paths to other reflections on religious teaching in the public schools of Brazil, in a general sense, and, more specifically, in Bahia.

**Key-words:** religious teaching, models, legislation

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	10
1 EDUCAÇÃO E RELIGIÃO.....	12
1.1 História do ensino religioso no Brasil .....	20
2 MODELOS DE ENSINO RELIGIOSO .....	27
2.1 Os modelos.....	27
2.2 Legislação.....	31
2.2.1 <i>História da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional</i> .....	31
2.2.2 <i>O texto na nova Lei de Diretrizes e Bases</i> .....	33
2.2.3 <i>As reações frente ao Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases</i> .....	33
2.2.4 <i>Substitutivos para o Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases - 1996</i> .....	34
2.2.5 <i>O novo texto do Art. 33, aprovado em julho de 1997</i> .....	35
2.3 Legislação da Bahia sobre o ensino religioso: Lei n. 7.945/2001 .....	36
3 TEORIA E PRÁTICA DO ENSINO RELIGIOSO NA DIREC V .....	40
3.1 Análise dos dados .....	40
3.1.1 <i>Análise da formação e a prática docente</i> .....	42
3.2 O modelo utilizado .....	46
3.3 Sugestão de encaminhamentos .....	47
CONCLUSÃO.....	50
REFERÊNCIAS.....	54
ANEXO A – Relação das UEE jurisdicionadas à DIREC-05 .....	60
ANEXO B – Plano de Ensino 2008 1ª Série Ensino Fundamental .....	63
ANEXO C – Plano de Ensino 2008 4ª Série Ensino Fundamental.....	65

## INTRODUÇÃO

A questão do ensino religioso nas escolas públicas sempre foi motivo de grandes debates e discussões, pois trata-se de um tema polêmico e controverso. As discussões em torno dessa questão eram motivadas, e ainda são, pela defesa de uma escola laica e neutra em matéria religiosa e pela defesa da disciplina de ensino religioso na escola pública por parte de grupos religiosos.

No Brasil, vivemos sob um paradigma que consagra a separação entre o Estado e a Igreja. A Lei n. 7.945, que trata sobre o ensino religioso na Bahia, perverte essa separação ao atribuir a autoridades religiosas poderes sobre o currículo de escolas públicas e também sobre os funcionários públicos. Um ensino confessional, sob a tutela de autoridades religiosas, só pode existir custeado pelos fiéis de cada confissão e dentro de seus espaços de culto.

Este trabalho versa acerca de uma análise da práxis do ensino religioso aplicado nas escolas estaduais que compõem a V Diretoria Regional de Educação do estado da Bahia, DIREC 5.

A metodologia utilizada para a elaboração do estudo e formação do corpus a ser analisado consistiu em pesquisa bibliográfica, documental e na análise de dados. Num primeiro momento, foi realizada ampla pesquisa bibliográfica, com o objetivo de mapear e levantar o que já foi escrito sobre o ensino religioso no Brasil. Num segundo momento, foram coletados escritos, documentos e artigos referentes ao tema, junto aos principais atores envolvidos na aplicação do ensino religioso nas escolas públicas na Bahia. Com o material coletado e com a bibliografia levantada, passou-se à fase de análise e estudo dos documentos e textos.

A fim de dar escopo a esta pesquisa, iniciamos o primeiro capítulo abordando a estreita relação estabelecida entre religião e educação na busca

existencial do ser humano pelas referências que ajudaram a compor sua identidade sócio-cultural. Em seguida, tratamos dos pontos fulcrais da história do ensino religioso no Brasil. A análise dos modelos de ensino religioso propostos no Brasil – catequético, teológico e das ciências das religiões – bem como a legislação em sua história e composição nas esferas nacional e estaduais, compõe a matéria do segundo capítulo.

Os dados coletados para esta pesquisa, sua análise e a reflexão da prática docente dos professores, bem como seus referenciais e possibilidades, são discutidos no terceiro capítulo, cuja conclusão aponta para novas possibilidades de reflexão sobre o tema, a fim de que o ensino religioso continue sendo matéria de reflexões para as próximas gerações.

Por fim, conclui-se este trabalho num capítulo onde são feitas as considerações finais, apontando para os principais pontos discutidos ao longo desta pesquisa, à guisa de fomentar a investigação e o desejo pela continuidade da reflexão desta matéria. Nesta conclusão, salienta-se que o ato de refletir sobre o ensino religioso é como o exercício de tecer redes, teias de significados e, assim, abrir mão das certezas, porque desejamos o fascínio de construir novas possibilidades.

## 1 EDUCAÇÃO E RELIGIÃO

Neste capítulo, discutiremos a importância de não separarmos a educação da religião, pois a religião continua hoje, no século XXI, intimamente relacionada à educação e partilhando com ela a discussão de temas como política, cidadania, economia e ética. Assim, veremos a importância da religião na escola, desde as séries iniciais até o ensino superior. E, para entendermos um pouco mais sobre o ensino religioso no Brasil, abordaremos com uma breve síntese de sua história.

A educação faz parte da busca existencial do ser humano pelas referências que, paulatinamente, a ajudarão a compor sua identidade sócio-cultural, ainda que esta esteja sempre em constante processo de construção e desconstrução. Desse modo, a educação faz parte de uma busca existencial por respostas que nos ajudam a compreendermos a nós mesmos na relação com o outro e com o mundo no qual estamos inseridos.

Desse modo, educamos por uma necessidade de existir, de conhecer e reconhecer no outro a nós mesmos. E não há outro modo de nos reconhecermos senão através da cultura e dos valores que constroem nossa identidade. Uma parte significativa dos referenciais educacionais que recebemos enquanto amadurecemos vem da relação que estabelecemos com a família, com a comunidade e também com a escola. Todos esses valores, via de regra, estão intrinsecamente relacionados ao modo como a religião entendeu e interpretou os diversos fenômenos físicos e sociais com os quais lidamos cotidianamente. Por isso, durante muito tempo, desde a Antiguidade até os dias atuais, em grande medida discutir educação implica em discutir a relação desta com a religião e vice-versa.

A nossa sede de conhecimento fez com que buscássemos respostas e explicações para os mistérios de nossa existência nas coisas que nos cercavam.

Dessa necessidade de dar sentido, de emergir do caos e organizar o mundo ao redor, encontrarmos na palavra “o logos organizador do caos” e, a partir de então, nunca mais deixamos de repetir a atitude manifesta pelo ser humano no mito adâmico, ou seja, criamos e recriamos o mundo. Ao nomear, criar, literalmente trazer à existência o que antes não existia, inauguramos o mundo. Todavia, a palavra que o representa é a mesma que o limita, deixando sempre um hiato misterioso entre o verbo e o ser, por isso, junto com a palavra que inaugura nossa existência inauguramos a religião como linguagem necessária a essa experiência fundante.

A linguagem teológica que emana da religião tem nas narrativas míticas sua primeira expressão sistematizadora, e consiste na nossa primeira tentativa de compreender o mundo ao redor e de compreender o nosso ser no mundo, parafraseando Heidegger. Acerca do mito e de suas hermenêuticas possíveis Mircea Eliade, em seu livro *Mito e Realidade*,<sup>1</sup> explica que o mito é uma realidade cultural extremamente complexa, que pode ser abordada e interpretada através de perspectivas múltiplas e complementares. Por isso, a definição que, segundo ele, lhe parece menos imperfeita por ser a mais ampla é a seguinte:

O mito conta uma história sagrada; ele relata um acontecimento ocorrido no tempo primordial, o tempo fabuloso do “princípio”. Em outros termos, o mito narra como, graças às façanhas dos entes sobrenaturais, uma realidade passou a existir, seja uma realidade total, o cosmo, ou apenas um fragmento: uma ilha, uma espécie vegetal, um comportamento humano, uma instituição. É sempre, portanto, a narrativa de uma “criação”: ele relata de que modo algo foi produzido e começou a ser.<sup>2</sup>

Desse modo, o mito é sempre um olhar para trás, a busca por respostas de perguntas que até hoje ecoam entre nós. É preciso entender que o mito pode narrar a origem de um comportamento em um tempo e espaço primordial, mas não funda, necessariamente, esse comportamento. Muitas vezes, é o comportamento que funda o mito na busca por uma identidade. O mito retrata em suas tramas os dilemas, os dramas e as contradições próprias da sociedade em que surge, daí porque também não podemos considerar que o mito seja uma mentira, uma fábula apenas, ele é, antes, a resposta, que pode não ser a única, nem a mais verdadeira, mas que deve ser respeitada, por deixar em suas tramas as pistas que nos levam a compreender melhor uma fase do pensamento humano.

---

<sup>1</sup> ELIADE, Mircea. **Mito e Realidade**. 5. ed. Trad. Polla Civelles. São Paulo: Perspectiva. 2000.

<sup>2</sup> ELIADE, 2000, p. 56.

O mito durante muito tempo fez parte da tradição oral. As histórias, as canções e as poesias eram elementos-chave na formação do imaginário coletivo que contribuía para a formação dos valores e, conseqüentemente, da identidade das pessoas de determinadas sociedades. A educação e a religião surgem a partir da mesma necessidade do ser humano de conhecer e se reconhecer no mundo, assim sendo, podemos supor que durante algum tempo elas estiveram juntas na busca humana pelo sentido de existir.

Segundo Rubem Alves, essa busca não foi superada pelo surgimento de outras linguagens como a filosofia e a ciência, antes, o sentimento religioso é uma constante na história da humanidade. Independentemente da época, do grupo social ou da região geográfica, sempre encontraremos manifestações em que se busca uma interação com o transcendente, com forças misteriosas e poderosas superiores ou anteriores aos seres humanos. Para entendermos este sentimento é necessário refletir e justificar a atitude de produzir religião: a própria religião.<sup>3</sup>

É fácil identificar, isolar e estudar a religião como o comportamento exótico de grupos sociais restritos e distantes. Mas é necessário reconhecê-la como presença invisível, sutil, disfarçada, que se constitui num dos fios com que se tece o acontecer do nosso cotidiano. A religião está mais próxima de nossa experiência pessoal do que desejamos admitir [...] Como o disse poeticamente Ludwig Feuerbach: "A consciência de Deus é autoconsciência, o conhecimento de Deus é auto-conhecimento. A religião é o solene desvelar dos tesouros ocultos do homem, a revelação dos seus pensamentos íntimos, a confissão aberta dos seus segredos de amor".<sup>4</sup>

Com o surgimento da filosofia, os valores religiosos foram postos em xeque, e a religião institucionalizada reagiu veementemente aos questionamentos filosóficos pautados na lógica e na razão. Mas, ao descobrir a nova linguagem que apresentava novas leituras do mundo, descobriu-se também sua limitação, não era possível discutir sem conceito. A nova linguagem só poderia ir até onde a razão pudesse conduzi-la. Mas o mundo era maior do que a razão podia compreender. E mais uma vez nos esbarramos em um hiato, e é nesse hiato entre a compreensão das manifestações físicas e sociais por meio da razão e o mistério da vida que se move o desejo insaciável do ser humano pelo conhecimento.

---

<sup>3</sup> SENA, Luiza (Org.). **Ensino religioso e formação docente**. São Paulo: Paulinas, 2006.

<sup>4</sup> ALVES, Rubem. **O que é religião?** São Paulo: Abril/Brasiliense, 1984. p. 12-13.

Não pretendemos afirmar que não haja educação sem religião, o que queremos é deixar claro que não podemos discutir educação ignorando a religião ou tratando-a com simplismo, sob pena de tornarmos inúteis as nossas análises históricas, sociológicas e pedagógicas. Entendemos que a religião é um fator presente no cotidiano de milhares de pessoas e instituições e, portanto, merece ser tratada com a dignidade necessária a qualquer vertente do conhecimento. Não se trata de proselitismo, mas de uma perspectiva educacional que entende que os padrões de aferição de qualquer processo de conhecimento, *a priori*, não são excludentes por serem diferentes, antes devemos avaliar que a complexidade pode significar complementaridade.

Entendemos que houve na história da humanidade situações nas quais a religião institucionalizada hierarquizou o conhecimento e impôs a supremacia do conhecimento teológico, como ocorreu na Idade Média. Mas não podemos esquecer que foi na Idade Média que, pela primeira vez, se estabeleceu um currículo formal para as escolas. As matérias ensinadas nas escolas medievais eram representadas pelas chamadas artes liberais, divididas em *trivium* (gramática, retórica, dialética) e *quadrivium* (aritmética, geometria, astronomia e música). Deve-se salientar que é ainda na Idade Média que se estabelece, pela primeira vez, uma proposta de educação universitária que naquele momento permitiu que a burguesia participasse de muitas vantagens da nobreza e do clero, que até então lhe tinham sido negadas.

No fim da Idade Média, os interesses intelectuais, que a princípio eram exclusivamente religiosos, passaram a ser filosóficos e lógicos, abrindo definitivamente espaços para os movimentos renascentistas. Mas, se estivermos pensando que a modernidade trouxe definitivamente a separação entre educação e religião, estaremos enganados, pois um dos grandes e decisivos movimentos renascentista foi, sem dúvida alguma, a Reforma Protestante, que propunha autonomia do indivíduo, baseada no sacerdócio universal dos crentes. Com isso, cada indivíduo poderia gerir sua própria fé, tirando das mãos da Igreja Católica Apostólica Romana o monopólio da salvação.

Para compreender a relação estabelecida entre protestantismo e educação, é necessário entender o que significou o *sacerdócio universal dos cristãos* e qual a importância dos princípios que o sustentava: *Sola Fide, Sola Gratia e Sola Scripture*. Tais princípios retiram a ênfase da autoridade institucional configurada na Igreja



Católica Romana e a coloca no indivíduo que, no exercício pleno de sua fé e iluminado pelo Espírito Santo, pode ler e interpretar o texto bíblico sem a mediação da Igreja nem prejuízo da sua salvação, que é fruto da gratuidade de Deus para a humanidade. É possível afirmar que o sacerdócio universal dos cristãos contribuiu de modo significativo para o nascimento da modernidade, uma vez que possibilitou ao ser humano moderno a idéia de autonomia que o orientaria na busca pela “verdade que liberta”, ou seja, pelo conhecimento.

Sem dúvida que Lutero venceu a servidão pela devoção, substituindo-lhe a servidão por convicção. Quebrou a fé na autoridade, restaurando a autoridade da fé. Transformou os clérigos em leigos, transformando os leigos em clérigos. Libertou o homem da religiosidade exterior, fazendo da religiosidade a consciência do homem, emancipou o corpo de suas cadeias, carregando com elas o coração. Mas, se o protestantismo não era a verdadeira solução, ele era a maneira correta de pôr o problema. Não se tratava a partir de agora do combate do leigo contra o clérigo, exterior a ele, mas do combate contra o seu próprio e íntimo clérigo, contra a sua natureza clerical.<sup>5</sup>

Para os protestantes, a lógica era “*E conhecereis a verdade e a verdade vos libertará*” (Jo 8.32). Jesus era a verdade, e não haveria verdade que, em última instância, não remetesse à verdade que estava n’Ele, de modo que toda busca por conhecimento não só era bem aceita como também promovida e fazia parte da ação estratégica de evangelização dos missionários protestantes.

Dos três princípios, *Sola Fide* (somente a fé), *Sola Gratia* (somente a graça) e o *Sola Scriptura* (somente a Escritura), este último desempenhou um papel singular na promoção do conhecimento, inclusive o acadêmico. Segundo Hill,<sup>6</sup> desde os processos que antecederam a Reforma Religiosa no século XVI na Europa, a laicização do texto bíblico está associada ao processo de alfabetização de camponeses e operários, dentre outros extratos das camadas populares. Um exemplo disso é a proposta de Wyclif e seus alunos Lolardos, que iniciaram na Inglaterra no século XIV uma tradução do texto bíblico para o idioma laico, o inglês, deixando-o mais acessível ao povo. É claro que essa atitude foi reprimida, pois, nesse contexto, alguém que sabia e podia ler o texto bíblico poderia contestar a interpretação oficial do clero corrompido, que corroborava com o sistema para

<sup>5</sup> MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Bom Tempo, 2005. p. 06.

<sup>6</sup> HILL, Christopher. **A Bíblia inglesa e as revoluções do século XVII**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.

manter o estado de opressão. Assim, o texto bíblico que serviu para oprimir era o mesmo que estava sendo usado para libertar. A dicotomia da vida estava presente na religião.

A modernidade propôs uma educação laica, num contraponto à igreja institucionalizada. A religião era mais uma possibilidade de se interpretar o mundo, mas não a principal. Isso fez com que se criasse a idéia de religião como significando a alienação social e política. E ganhou destaque a idéia positivista de que a difusão do conhecimento científico resolveria os grandes problemas sociais; seríamos capazes de prever e prover por meio dele.

Ao deslumbramento da modernidade com a linguagem científica tomada muitas vezes como referencial de verdade, Nietzsche<sup>7</sup> – um dos maiores críticos do cristianismo – advertiu que a ciência deve ser percebida como modelo interpretativo e não como fonte de verdades finais acerca dos seus objetos.

A fé depositada aos pés da ciência decantou com a pós-modernidade. A nova proposta é ver a ciência como modelo interpretativo e não como fonte de verdades finais. Esta nova postura diante do mundo ocorre devido à constatação de uma complexidade do real, que em muito supera os velhos pressupostos interpretativos.

Estamos hoje diante de um mundo complexo e plural, nenhum modelo educacional ou sistema religioso é capaz de responder às múltiplas situações as quais estamos expostos. Segundo Edgard Morin, em seu texto *Os sete saberes*,<sup>8</sup> para articular e organizar os conhecimentos e, assim, reconhecer e conhecer os problemas do mundo, faz-se necessário reformar o pensamento. Entretanto, essa reforma não é programática, mais, sim, paradigmática – é, segundo ele, uma questão fundamental da educação, já que se refere a nossa aptidão para organizar o conhecimento.

O que argumento aqui é que, diante desse novo cenário que envolve a complexidade dos saberes, o campo religioso seja estudado como uma área do conhecimento que dialoga com as demais, sem necessariamente excluí-las. Não se trata aqui de uma proposta de prática educacional catequética como meio de

---

<sup>7</sup> NIETZSCHE, Friedrich. **A Gaia Ciência**. São Paulo: Cia. das Letras, 2002. p. 235.

<sup>8</sup> MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000. p. 36.

promover o cristianismo ou outra religião. O que se propõe é a percepção da religião enquanto espaço de formação e reformulação social, de onde as pessoas continuam extraindo uma parte significativa de seu capital simbólico.

Para a escola, existem dois métodos de arbitrar a questão da religião como campo do conhecimento. Um é o modelo teológico, que busca uma fundamentação para além da confessionalidade escrita, de forma a superar a prática catequética. Este modelo é moderno na medida em que apresenta as questões religiosas em diálogo com as demais disciplinas dentro das escolas e instituições e se esforça por promover o respeito e o diálogo entre as religiões, dentro de uma finalidade ecumênica.

O outro modelo é o das Ciências da Religião, que rompe com o modelo catequético e com o modelo teológico em nome da autonomia epistemológica e pedagógica do ensino religioso. Ele toma como pressuposto do ensino religioso a educação do cidadão, sem proselitismo. E reconhece a religiosidade e a religião como dados antropológicos e socioculturais que devem ser abordados no conjunto das demais disciplinas acadêmicas por razões cognitivas e pedagógicas.<sup>9</sup>

### Quadro 1: Comparação entre os três modelos de ensino religioso

Modelo	Catequético	Teológico	Ciências da Religião
<b>Cosmovisão</b>	Unirreligiosa	Plurirreligiosa	Transreligiosa
<b>Contexto político</b>	Aliança Igreja-Estado	Sociedade secularizada	Sociedade secularizada
<b>Fonte</b>	Conteúdos doutriniais	Antropologia, teologia do pluralismo	As Ciências da Religião
<b>Método</b>	Doutrinação	Indução	Indução
<b>Afinidade</b>	Escola Tradicional	Escola Nova	Epistemologia atual
<b>Objetivo</b>	Expansão das Igrejas	Formação religiosa dos cidadãos	Educação do cidadão
<b>Responsabilidade</b>	Confissões religiosas	Confissões religiosas	Comunidade científica e do Estado
<b>Riscos</b>	Proselitismo e intolerância	Catequese disfarçada	Neutralidade científica

Fonte : SENA, 2006.

O modelo educacional onde ocorre a supremacia do conhecimento fragmentado de acordo com as disciplinas tem, freqüentemente, impedido de operar o vínculo entre as partes e a totalidade e, por isso, Morin<sup>10</sup> propõe a substituição

<sup>9</sup> SENA, 2006, p. 28-33.

<sup>10</sup> MORIN, 2000, p. 31.

desse modelo por um modo de conhecimento capaz de apreender os objetos em seu contexto, sua complexidade e seu conjunto.

Morin<sup>11</sup> acredita que será necessário desenvolver a aptidão natural do espírito humano para situar todas essas informações em um contexto e um conjunto, considerando que é preciso ensinar os métodos que permitam estabelecer as relações mútuas e as influências recíprocas entre as partes e o todo, em um mundo complexo, a fim de que possamos transpor uma série de obstáculos ligados a uma racionalidade extremamente positivista herdada de uma sociedade industrializada.

Partindo destes princípios, entende-se que as escolas devem optar por trabalhar os conteúdos curriculares de modo interdisciplinar, por entender que o processo de integração recíproca entre várias disciplinas e campos de conhecimento será “capaz de romper as estruturas de cada uma delas para alcançar uma visão unitária e comum do saber trabalhando em parceria”.<sup>12</sup>

Trabalhar a interdisciplinaridade não significa negar as especialidades e a objetividade de cada ciência. A interdisciplinaridade tem que respeitar o território de cada campo do conhecimento, bem como distinguir os pontos que os unem e que os diferenciam. Essa é a condição necessária para detectar as áreas onde se poderão estabelecer as conexões possíveis. Como observa Gusdorf, “a exigência interdisciplinar impõe a cada especialista que transcenda sua própria especialidade, tomando consciência de seus próprios limites para colher as contribuições das outras disciplinas”.<sup>13</sup>

Entendemos que a religião continua hoje no século XXI intimamente relacionada à educação e partilhando com ela a discussão de temas como política, cidadania, economia e ética. Em muitos casos a religião tem dado a tônica do discurso e, por isso, a escola não pode e não deve ignorá-la como fator de construção no processo de formação do indivíduo. Se, a partir do que é discutido, será feito um discurso crítico ou apologético, será outra vertente a ser discutida a partir dos discursos construídos. O que não podemos é ignorar nem simplificar a questão por preconceito aliado a uma ignorância injustificável. A religião e a

---

<sup>11</sup> MORIN, 2000, p. 46.

<sup>12</sup> PALMADE, Guy. **Interdisciplinaridade e ideologias**. Madrid: Narcea, 1979. p. 35.

<sup>13</sup> GUSDORF, Georges. Prefácio. In: JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

educação sempre fizeram parte do nosso processo de significação do mundo e da relação que estabelecemos com o cosmo e com o outro na busca pela construção e afirmação da nossa identidade sempre inacabada.

### **1.1 História do ensino religioso no Brasil**

A fim de continuarmos nossa pesquisa acerca do ensino religioso nas escolas públicas da DIREC 5, necessário se faz uma breve reflexão acerca dos principais tópicos que compõem a história do ensino religioso no Brasil e a legislação vigente. Com mais de quinhentos anos de história, o Brasil teve seu contexto educacional sempre envolvido com o ensino religioso e, para compreender o seu exercício na escola pública brasileira hoje, é preciso, antes de tudo, entender a trajetória da educação brasileira em seus principais aspectos, além da relação estabelecida entre o Estado e a Igreja, especialmente a Igreja Católica.

Coube à Igreja Católica, entre 1500 e 1800, através dos jesuítas, promover a cristianização dos indígenas. Os jesuítas pregavam, evangelizavam e batizavam na língua dos indígenas, como o Tupi e o Guarani. A principal tarefa dos jesuítas era domesticar os índios e, depois, cristianizá-los, reunindo-os em aldeamentos, chamados de missões. Coube também aos jesuítas o ensino religioso aos colonos brancos e nobres que residiam no Brasil Colônia.

A ação pedagógica dos jesuítas foi marcada pelas formas dogmáticas de pensamento, contrária ao pensamento crítico. Desta maneira, não se poderia pensar em uma prática pedagógica e muito menos em um ensino religioso que buscasse uma perspectiva transformadora na educação.

Os interesses dos colonizadores estavam aliados aos princípios de cega obediência e fidelidade ao Papa e o ensino era marcado pelo autoritarismo e por uma linha uniformizada de atuação, o que determinava uma hegemonia católica na prática educadora.

Entre 1800 e 1900, o ensino religioso é atrelado ao sistema de protecionismo da metrópole, concretizado a partir do juramento do Imperador em manter oficialmente a Religião Católica, na forma do artigo 103 da Constituição política do Império do Brasil, outorgada em 1824.

Entre 1900 e 1934 o Ensino Religioso é tolerado, em decorrência do parágrafo 6º, artigo 72, da Constituição promulgada em 1891: “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”.<sup>14</sup>

A expressão “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino” é o único dispositivo da primeira Constituição da República a orientar a educação brasileira gerida pelo sistema estatal. A separação Estado-Igreja, acaba por favorecer a política de Romanização. Entre 1910 e 1930, chegaram mais de 37 ordens ao Brasil, das quais 12 italianas e 10 francesas. Entre as ordens femininas, havia a atividade principal de montagem de colégios voltados à elite, alguns de língua francesa.

A retirada da educação religiosa do programa de ensino nas escolas públicas causou o mais polêmico debate da história do ensino religioso no Brasil. Inspirada na constituição dos Estados Unidos da América do Norte, a garantia da liberdade religiosa é interpretada não como garantia de liberdade, mas sim como manifestação religiosa em estabelecimentos públicos, inclusive na escola.

O pensamento republicano apoiava-se em teses direcionadas para a renovação do ensino, constantes em um documento redigido por Fernando de Azevedo e subscrito por mais de 25 educadores notórios, como Afrânio Peixoto, Anísio Teixeira, Lourenço Filho, Cecília Meireles, entre outros. Com o título *A Renovação Educacional do Brasil - Manifesto dos pioneiros da Educação Nova*, defendendo princípios aos quais se opunham os católicos, tais como: educação como instrumento essencial da reconstrução da democracia no Brasil, com a integração de todos os grupos sociais, essencialmente pública, obrigatória, gratuita, leiga, sem qualquer segregação de cor, sexo, ou tipo de estudos, e em estreita vinculação com as comunidades. Falando da laicidade, gratuidade, obrigatoriedade e co-educação neste período, Ghiraldelli afirma que

[...] a laicidade, que coloca o ambiente escolar acima de crenças e disputas religiosas, alheio a todo o dogmatismo sectário, subtrai o educando, respeitando-lhe a integridade da personalidade em formação, à pressão

---

<sup>14</sup> CAMPANHOLE, Adriano; LOBO, Hilton. **Constituições do Brasil**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Art. 72, § 6º, 1891. [s.l.]: Atlas, 1984.

perturbadora da escola quando utilizada como instrumento de propaganda de seitas e doutrinas.<sup>15</sup>

Entre 1934 e 1945, o ensino religioso é admitido em caráter facultativo, após amplas discussões a favor e contra a sua inclusão na Carta Magna de 1934. Sendo que, em 1934, era facultativo para o aluno e obrigatório para a escola, entretanto, em 1937, ele passa a ser facultativo tanto para o aluno quanto para a escola.

Entre 1946 e 1964, o ensino religioso é contemplado como dever do Estado para com a liberdade religiosa do cidadão. Gustavo Capanema, ex-ministro da educação do governo de Getúlio Vargas, foi o responsável pela elaboração do capítulo sobre educação da Constituição de 1946, que propôs uma alteração de redação em relação à legislação de 1934. As famílias dos estudantes teriam que indicar desde a matrícula a participação do aluno nessas aulas de ensino religioso. Essas modificações foram apoiadas pelo então Presidente Getúlio Vargas, com o intuito de receber um possível apoio da Igreja. Seria muito bom governar um país de dimensão continental com o apoio político da maioria dos católicos. Na visão dos católicos da época, em contraponto com os liberais, segundo Junqueira,

[...] a educação integral assumia papel relevante para assegurar a preparação do ser humano para a vida, terrestre e celeste. Na visão liberal, ao contrário, sob os princípios da “Escola Nova”, a educação era essencialmente processo de reconstrução da experiência em que liberdade, interesse e diálogo indicavam princípios básicos de relações democrático-liberais no interior da escola e da sala de aula.<sup>16</sup>

Em 1961, o Ensino Religioso é regulamentado na Lei de Diretrizes e Bases n. 4.024/61, com o seguinte texto:

- O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais;
- De acordo com a confissão do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável;
- É de matrícula facultativa;
- Será sem ônus para os poderes públicos;
- A formação de classes para o Ensino Religioso independe de número mínimo de alunos;

<sup>15</sup> GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. **História da educação**. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 1996. p. 63.

<sup>16</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **Ensino religioso**: aspectos legal e curricular. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 23.

- O regime dos professores de Ensino Religioso será realizado perante a autoridade respectiva.<sup>17</sup>

Entre 1964 e 1984, o ensino religioso é obrigatório para a escola, concedendo ao aluno o direito de opção no ato da matrícula.

Finalmente, em 1971, a Reforma de Ensino, Lei n. 5692/71, em seu artigo 7º, § único, repete o dispositivo da Carta Magna de 1968 e da Emenda Constitucional n. 1/69, com o seguinte texto: “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus”.<sup>18</sup> No entanto, o modelo educacional do ensino brasileiro precisava de uma reforma, pois era baseado nos moldes medievais. Surge, então, nessa época, Paulo Freire com o movimento da educação popular, que ganhou apoio da ala progressista da Igreja, pela forte conotação política e social dos seus projetos.<sup>19</sup> Com a tramitação do projeto da nova Lei de Diretrizes e Bases no Congresso Nacional, o ensino religioso passa novamente por discussões pelos vários segmentos sociais: Deve ou não ser regulamentado para assim ser incluído no sistema escolar? Sua permanência como disciplina no currículo escolar oferece ou não ao educando a oportunidade de compreender suas dimensões religiosas, dando maior contribuição para sua inserção social, na convivência com as diferenças? Tais eram as questões que dominavam a discussão.

A partir de 1985 o ensino religioso busca a sua identidade, o seu espaço e a redefinição de seu papel na escola.<sup>20</sup>

---

<sup>17</sup> BRASIL, Senado Federal. **Lei n. 4024**, 20 dez. 1961. Disponível em: <[http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?tipo\\_norma=LEI&numero=004024&data=1961&SUBMIT1=Pesquisar](http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?tipo_norma=LEI&numero=004024&data=1961&SUBMIT1=Pesquisar)>. Acesso em: 03 jun. 2008.

<sup>18</sup> Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso. Elaborado pela equipe do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso. 1997, p. 17.

<sup>19</sup> Paulo Freire nasceu em Recife-PE, em 19 de setembro de 1921. Foi exilado pelo “Golpe Militar” de 1964, porque a Campanha Nacional de Alfabetização no Governo de João Goulart estava conscientizando imensas massas populares que incomodavam as elites conservadoras brasileiras. Passou 75 dias na prisão. Voltou ao Brasil, definitivamente, em 1980 com o desejo de “reaprendê-lo”. Freire via a educação como um ato político, no qual o entendimento e o compromisso com a realidade tornam a educação conscientizadora e libertadora. Esta maneira de pensar a educação se constituiu na busca de uma mudança da nossa realidade. De Paulo Freire, leia: FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança**. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005. FREIRE, Paulo. **A Importância do ato de ler**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1983.

<sup>20</sup> FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. **Ensino religioso**: tendências, conquistas, perspectivas. Petrópolis: Vozes, 1995.



O ensino religioso na escola dá uma contribuição decisiva para a unidade da educação, pois trabalha com o transcendente, fonte de sentido para todas as disciplinas e atividades escolares.<sup>21</sup>

O grande risco a evitar é que o ensino religioso, por falar de Deus e, muitas vezes, em nome de Deus e, numa trágica usurpação do poder, pense que as outras disciplinas estão a seu serviço. É exatamente o contrário que acontece: o ensino religioso está a serviço das outras disciplinas escolares, proporcionando-lhes os elementos para que descubram o horizonte em que se integram, umas às outras e possam, guardando toda sua autonomia de conteúdos e de metodologia, contribuir para a unidade do ensino e da cultura.<sup>22</sup>

Mais de um século depois da separação entre o Estado brasileiro e a igreja católica, nosso país começa a ver os efeitos dinamizadores que a liberdade de expressão religiosa tem trazido para a sociedade, uma nação multicultural, etnicamente heterogênea e, por isso, pluralista em matéria de religião.

Esse pluralismo religioso está associado ao fenômeno da intensa religiosidade dos brasileiros que freqüentam, não raro, mais de uma religião ou trocam de igreja ou mesmo misturam elementos e práticas de religiões diferentes. Sendo a escola um lugar privilegiado para o diálogo inter-religioso e ecumênico que dá testemunho do valor de todas as expressões de fé no contexto de uma sociedade pluralista, os temas: fenômeno religioso, proposta de fé e pluralismo condicionam a nova convivência, que se confronta com a liberdade de consciência, com a transmissão de valores, com a tolerância de aceitação e de respeito. É nesses aspectos que devemos concentrar nossas reflexões, pois sabemos que hoje não há lugar para o autoritarismo religioso e para o preconceito.

Na Constituição de 1988, existiu um grande *lobby* para conseguir garantir a presença do ensino religioso, e isso ocorreu em seu artigo 210, parágrafo 1º, que diz: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental". Porém, o *lobby* se fez mais intenso e muito mais abrangente durante o período de elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – promulgada em 1996, conhecida

---

<sup>21</sup> CATÃO, Francisco. **A educação no mundo pluralista**. São Paulo: Paulinas. 1993.

<sup>22</sup> CATÃO, 1993, p. 102.

como Lei Darcy Ribeiro.<sup>23</sup> É durante esse período que se constitui o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), uma organização de âmbito nacional, composta por pessoas de diversas origens religiosas e com participação voluntária.

Um dos pontos mais importantes e cruciais defendidos por estas instituições não foi incorporado na LDB: que fosse explicitada a responsabilidade financeira do Estado no pagamento dos professores de ensino religioso. Por este motivo, o lobby continuou para que o Art. 33 dessa lei (onde cabia o tratamento dessas questões) fosse modificado. Em 22 de julho de 1997, foi sancionado o substitutivo do Art. 33, com o número 9.475, substitutivo de autoria do deputado padre Roque Zimmermann e que define o ensino religioso como disciplina normal do currículo das escolas públicas, sendo do Estado a responsabilidade pela contratação de professores.<sup>24</sup> Mas, assim mesmo, manteve-se o ensino religioso como de matrícula facultativa; deixa aos Estados da federação a definição dos critérios para contratação dos professores; determina que o ensino religioso não possa ser proselitista e que as Secretarias de Educação devam ouvir a entidade civil, "constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos de Ensino Religioso".<sup>25</sup>

A relação estabelecida pela lei entre a responsabilidade do Estado, o não-proselitismo e a existência de uma entidade civil que atue como consultora sobre os conteúdos é, ao mesmo tempo, o substantivo que legitima o ensino religioso e problematiza sua realização. Realização essa dependente da interpretação da lei, que vai obedecer a um jogo de poder entre o Estado e "a religião", esta última assumindo diferentes configurações em vários estados. É importante assinalar que o Fonaper estimulou a criação, nos diferentes Estados, de Conselhos para o Ensino

---

<sup>23</sup> Sancionada em 20 de dezembro de 1996, por Fernando Henrique Cardoso, a Lei n. 9394 foi publicada no *Diário Oficial* da União no dia 23 do mesmo mês.

<sup>24</sup> Texto da Lei n. 9475, de 20 de julho de 1997: "Art. 1º – O Art. 33 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º – Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º – Os Sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário". BRASIL, Congresso Nacional. **Lei n. 9475**, 22 jul. 1997. Brasília, 1997.

<sup>25</sup> Em conformidade com a Reforma de Ensino de 1971, em que o ensino religioso foi colocado em posição de destaque, como parte do sistema escolar e do Currículo Pleno, não apenas era não-obrigatório como era de responsabilidade das igrejas interessadas. Figueiredo, 1995, p. 91ss.

Religioso (CONER), que assumiram ser a "entidade civil" considerada pela lei como assessora das Secretarias de Educação para os conteúdos do ensino religioso.

## **2 MODELOS DE ENSINO RELIGIOSO**

Neste capítulo, para entendermos um pouco mais sobre o ensino religioso no Brasil, abordaremos como surgiram os modelos de ensino religioso, a sua trajetória e a legislação que trata sobre eles, tanto a nacional quanto a do Estado da Bahia, de modo específico.

### **2.1 Os modelos**

A rigor os modelos de ensino religioso se dividem em três: catequético, teológico e ciências das religiões.

#### **a) Catequético**

O modelo catequético faz parte da vida das confissões religiosas, sendo que estas práticas se sustentam na transmissão de seus princípios de fé, de suas doutrinas e dogmas. Na história do cristianismo, no âmbito católico, e depois no âmbito das igrejas reformadas, a estratégia proselitista fez transcender para fora das comunidades religiosas suas catequeses. A catequese, ao longo de toda nossa história, era vista como instrução, como uma prática escolar voltada para a formação das idéias corretas em oposição às idéias falsas. A catequese foi levada para dentro das escolas confessionais e públicas no Brasil e foi utilizada como base do ensino religioso até há pouco tempo.<sup>26</sup> A catequese servia como motivação espiritual, como base teórica e como estratégia metodológica para o ensino religioso. O esquema a seguir sintetiza didaticamente alguns aspectos que caracterizam o modelo catequético em sua estruturação e operacionalização.

---

<sup>26</sup> SENA, 2006, p. 28-33.

### Quadro 2: Modelo catequético

Cosmovisão	Unirreligiosa
Contexto político	Aliança Igreja-Estado
Fonte	Conteúdos doutriniais
Método	Doutrinação
Afinidade	Escola Tradicional
Objetivo	Expansão das Igrejas
Responsabilidade	Confissões religiosas
Riscos	Proselitismo e intolerância

Fonte: Sena, 2006, p. 30.

O lugar vital desse modelo é a busca de hegemonia por partes das confissões religiosas na sociedade moderna, intentando reproduzir para seu externo os conteúdos e métodos de sua ação pedagógica interna.<sup>27</sup>

O risco desta práxis é do proselitismo e da intolerância religiosa, sobretudo em contextos de hegemonia católica, como o de nosso país.

#### b) Teológico

O modelo teológico busca uma fundamentação para além da confessionalidade estrita, de forma a superar a prática catequética. Este modelo é moderno, na medida em que apresenta as questões religiosas em diálogo com as demais disciplinas dentro da escola e se esforça por promover o respeito e o diálogo entre as religiões, dentro de uma finalidade ecumênica.

A convicção de que a religião contribui como base para a formação integral do ser humano norteia esse modelo, muito embora permaneça, em muitos casos, conectado às crenças religiosas, ao menos enquanto agentes responsáveis pela sua efetivação dentro das escolas. Por essa razão, o perigo ronda esse modelo numa perspectiva de continuidade do modelo catequético, pois cada religião, ao assumir a condução do ensino religioso dentro de uma escola, pode estender suas comunidades confessionais e suas reproduções para dentro das mesmas.

<sup>27</sup> PASSOS, João Décio. **Ensino religioso**: construção de uma proposta. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 58-59.

A teologia nas programações do ensino religioso não configura, necessariamente, conteúdos confessionais, porém, ela age como um pressuposto que sustenta a convicção dos agentes e a própria motivação da ação; a missão de educar é afirmada como um valor sustentado por uma visão transcendente do ser humano.<sup>28</sup> Esse modelo nos mostra perfeitamente a idéia de educação religiosa ou da religiosidade dos sujeitos como uma necessidade para a formação escolar.

O esquema a seguir sintetiza didaticamente alguns aspectos que caracterizam o modelo teológico em sua estruturação e operacionalização.

### Quadro 3: Modelo teológico

Cosmovisão	Plurirreligiosa
Contexto político	Sociedade secularizada
Fonte	Antropologia, teologia do pluralismo
Método	Indução
Afinidade	Escola Nova
Objetivo	Formação religiosa dos cidadãos
Responsabilidade	Confissões religiosas
Riscos	Catequese disfarçada

Fonte: SENA, 2006, p. 30.

Este modelo supera uma visão unirreligiosa e se pauta pelo diálogo entre confissões religiosas presentes nas escolas, todavia, como já sinalizamos anteriormente, corre-se o risco deste modelo se transformar em uma catequização disfarçada, não tanto pelo seus conteúdos, mas pela responsabilidades delegada às confissões religiosas.

#### c) Ciências da Religião

O Modelo das Ciências da Religião rompe com os dois anteriores em nome da autonomia epistemológica e pedagógica do Ensino Religioso. Ele toma como pressuposto do ensino religioso a educação do cidadão, sem proselitismo. Ele reconhece a religiosidade e a religião como dados antropológicos e socioculturais que devem ser abordados no conjunto das demais disciplinas escolares por razões cognitivas e pedagógicas.<sup>29</sup>

<sup>28</sup> PASSOS, 2007.

<sup>29</sup> SENA, 2006, p. 28-33.

#### Quadro 4: Modelo Ciências da Religião

Cosmovisão	Transreligiosa
Contexto político	Sociedade secularizada
Fonte	As Ciências da Religião
Método	Indução
Afinidade	Epistemologia atual
Objetivo	Educação do cidadão
Responsabilidade	Comunidade científica e do Estado
Riscos	Neutralidade científica

Fonte: SENA, 2006, p. 30.

Os dois primeiros modelos de ensino religioso, no âmbito religioso do ser humano, assumiram as seguintes metas: o catequético, como confissão de fé a ser aprimorada no sentido catequético; o modelo teológico, como dimensão antropológica a ser aprimorada pela educação religiosa. Não se trata de negar a realidade e a validade dessas metas no processo educativo, mesmo dentro da escola. O modelo das Ciências da Religião toma como pressuposto do ensino religioso a educação do cidadão. O estudo da religião deve ter a mesma intensidade e seqüência das outras disciplinas, pois ele visa à educação dos sujeitos, a fim de que vivam responsabilmente em sociedade.<sup>30</sup>

João Décio Passos, em seu livro *Ensino religioso: construção de uma proposta*,<sup>31</sup> argumenta acerca dos modelos supracitados que, enquanto modelos, eles poderão, em princípio, coexistir com práticas concretas de ensino religioso, assim como conflitar um com o outro, exatamente por expressarem concepções diferentes. O autor segue argumentando que os sujeitos responsáveis mudam nitidamente de um modelo para o outro, o que provoca deslocamentos de poder e instaura campos de força no momento das opções e efetivações. Esta é a tarefa política decorrente da proposta aqui apresentada: despolitizar o ensino religioso, no sentido de retirá-lo do campo de negociações das denominações religiosas e do Estado.

<sup>30</sup> JUNQUEIRA, 2007, p. 23.

<sup>31</sup> PASSOS, 2007, p. 67.

## 2.2 Legislação

A Constituição Federal, outorgada em 1988, diz, no primeiro parágrafo do Art. 210: “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. O Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, modificado em 1997, acrescenta: “[...] é parte integrante da formação básica do cidadão [...] assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”.

A própria legislação brasileira é ambígua e acaba estimulando a discussão sobre a interferência das religiões no ensino de escolas públicas, pois, embora a Lei de Diretrizes e Bases proíba o proselitismo de qualquer tipo, abre brechas para que grupos religiosos divulguem suas crenças. No primeiro parágrafo do Art. 33, a Lei de Diretrizes e Bases diz que a definição dos “conteúdos do ensino religioso” e “as normas para habilitação e admissão dos professores” são atribuições dos “sistemas de ensino”. Assim, as secretarias de educação estaduais, municipais e os conselhos estaduais de educação têm autonomia para estabelecer o conteúdo e o tipo de formação dos professores de ensino religioso das escolas públicas.

E, como o nosso país, segundo Sérgio Junqueira, possui “21 legislações estaduais” sobre o assunto, a possibilidade de proselitismo, feito até oficialmente, é grande.<sup>32</sup>

### **2.2.1 História da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**

A partir da promulgação da Constituição da República, em 1988, foi lançado o primeiro projeto de regulamentação do capítulo da educação pela nova Lei de Diretrizes e Bases, de autoria do deputado Otávio Elísio Alves de Brito – PMDB-MG, que passou depois por diversas modificações. Recebeu mais de 1.260 emendas incorporadas pelo relator deputado Jorge Hage – PMDB-BA. E, a seguir, pelo substitutivo da relatora deputada Ângela Amin – PDS-SC. Intensas lutas foram desencadeadas por diferentes setores da sociedade, em vista da garantia de um

---

<sup>32</sup> <http://revistaeducacao.uol.com.br/textos.asp?codigo=12297>



projeto de lei democrático, coerente com as necessidades e urgências da educação no país.

Em maio de 1993, o referido projeto teve como relator o senador Cid Sabóia e foi encaminhado ao Senado Federal, onde só foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça em 20 de novembro de 1994.

Em 1995, o senador Darcy Ribeiro – PDT-RJ – é indicado como novo relator depois de ter apresentado, em 1992, um projeto que tramitava de forma paralela e independente ao da Câmara.

O projeto do senador Darcy Ribeiro foi subscrito pelos senadores Maurício Correa – PDT-DF – e Marco Maciel – PFL-PE, tramitando no Senado Federal, e sendo aprovado, em fevereiro de 1996, com o nome de Substitutivo do Senador Darcy Ribeiro. Em consequência do projeto oriundo da Câmara dos Deputados ser preterido ao do Senado, o novo projeto precisou retornar à casa dos deputados federais. Nesta, recebeu, como relator, o Deputado José Jorge – PFL-PE, que conseguiu aprová-lo em 17 de novembro de 1996, com 349 votos a favor, 73 contra e 4 abstenções. Em 20 de dezembro de 1996, o presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei de Diretrizes e Bases sob o n. 9.394/96, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 96, conhecida como Lei “Darcy Ribeiro”.

Ao longo de todo o processo de tramitação da nova Lei de Diretrizes e Bases, em suas diversas redações, houve contínua vigilância e presença das coordenações estaduais e professores de ensino religioso dos estados. Atuaram também neste acompanhamento a Associação de Educação Católica de Brasil – AEC, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, a Associação de Professores de Ensino Religioso do Distrito Federal – ASPER e, posteriormente, o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER.

Em 1996, a 34ª Assembléia Geral dos Bispos do Brasil dedicou um tempo específico para refletir sobre o enunciado do ensino religioso na Lei de Diretrizes e Bases, em tramitação no Congresso Nacional. A partir de decisões tomadas nesta Assembléia, é enviada uma carta a todos(as) deputados(as) federais, solicitando apoio e atenção especial para o ensino religioso na futura Lei de Diretrizes e Bases. O Conselho Nacional de Igrejas Cristãs – CONIC – também se aliou à luta com a

CNBB. A mobilização nacional se intensificou e se manifestou através de telegramas, fax, contatos pessoais com os(as) deputados(as) e senadores(as).

Neste processo de influência política, destacou-se o trabalho dos participantes do 11º Encontro Nacional de Ensino Religioso – 11º ENER, promovido pela CNBB, em 1996, junto à Câmara dos Deputados e ao MEC, cujos dados colhidos foram úteis para os trabalhos do Fórum Nacional do Ensino Religioso, em sua 2ª sessão, que aconteceu logo em seguida ao 11º ENER.

### **2.2.2 O texto na nova Lei de Diretrizes e Bases**

Na Lei n. 9.394/96, “Secção III, do Ensino Fundamental”, no Art. 33, o ensino religioso recebeu a seguinte redação:

Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas, ou

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

São destaques nesta redação: a) a inclusão da expressão “sem ônus para os cofres públicos”, que modifica substancialmente o Art. 210 § 1º da Constituição de 1988; b) a definição do ensino religioso para as escolas públicas em duas modalidades: b.1) confessional; b.2) interconfessional.

### **2.2.3 As reações frente ao Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases**

Logo depois da publicação da nova Lei de Diretrizes e Bases, a primeira reação da presidência da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, na pessoa do bispo responsável pelos Setores de Educação e Ensino Religioso, bem como de outras entidades e de professores da disciplina, foi a respeito da expressão “*sem ônus para os cofres públicos*”, pois muitos deputados tinham prometido, como resposta à mobilização nacional a favor da inclusão do ensino religioso na nova Lei

de Diretrizes e Bases, que esta expressão não entraria na nova Lei. Tal posição teve o apoio da 35ª Assembléia Geral da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil.

Um fato importante aconteceu nos debates sobre o ensino religioso: a busca do que estava na intenção dos legisladores e do que existia na prática nas escolas públicas estaduais e municipais. Deste modo, da questão “sem ônus para os cofres públicos” passou-se ao estudo do “tipo de ensino religioso nas escolas públicas”, por causa da tradicional argumentação republicana da separação entre Estado e Igreja, entre Estado e Religião.

#### **2.2.4 Substitutivos para o Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases - 1996**

A partir das reações suscitadas, acontecendo em todas as regiões do país, a Câmara Federal dos Deputados, em Brasília, recebeu, no primeiro semestre de 1997, três projetos sobre ensino religioso, solicitando alteração do Art. 33 da Lei n. 9.394/96.

O Projeto de Lei n. 2.757/97, do deputado Nelson Marchezan, pretendeu alterar o Art. 33, simplesmente retirando a expressão “*sem ônus para os cofres públicos*”, porque o ensino religioso, na Constituição de 1988, é componente curricular fundamental para o pleno desenvolvimento do cidadão como ser humano.

O Projeto de Lei n. 2997/97, do deputado Maurício Requião, propôs uma alteração significativa do Art. 33 da Lei n. 9.394/96, ou seja, favoreceu “*o ensino religioso como parte integrante da formação básica do cidadão, mas sem proselitismo de espécie alguma*”.

O Projeto de Lei n. 3.047/97, de iniciativa do Poder Executivo, tramitou, em caráter de urgência constitucional, e acrescentou *a modalidade de ensino religioso ecumênico* às outras duas existentes no Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases (*confessional e interconfessional*). A este tipo de ensino religioso, o “ecumênico”, no parecer do relator, também não se aplicaria o dispositivo “sem ônus para os cofres públicos” do Art. 33 da nova Lei de Diretrizes e Bases.

O Projeto Substitutivo de autoria do deputado Roque Zimmermann.<sup>33</sup> Os três Projetos de Lei não receberam emendas dentro dos prazos regimentais e passaram à Comissão de Educação da Câmara Federal. O relator indicado foi o deputado padre Roque Zimmermann que, após muitos estudos e ouvida a sociedade, representada pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, pelo Conselho Nacional de Igrejas Cristãs, Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso e Ministério da Educação e Cultura, elaborou um Substitutivo ao Projeto de Lei n. 2.757/97, de Nelson Marchesan. Apresentado no final da tarde do dia 17 de junho de 1997, o Projeto Substitutivo foi votado na Câmara dos Deputados, recebendo aprovação da maioria das lideranças dos partidos. Este Projeto, com a mesma redação aprovada pela Câmara dos Deputados, tendo como relator o senador Joel de Holanda, passou em seguida para o Senado Federal, onde, em 08 de julho de 1997, recebeu a aprovação.

Em 22 de julho do mesmo ano, o Projeto Substitutivo foi sancionado pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, como Lei n. 9.475 de 22 de julho de 1997, sendo publicada no Diário Oficial n. 139, Seção 1, da quarta-feira 23 de julho de 1997.

### ***2.2.5 O novo texto do Art. 33, aprovado em julho de 1997***

Assim, o Art. 33 da nova Lei de Diretrizes e Bases, depois de alterado, ficou assim redigido:

Lei n° 9.475, de 22 de julho de 1997.  
Da nova redação ao Art. 33 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.  
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:<sup>34</sup>  
Art. 1° - O art. 33 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 33 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das

<sup>33</sup> Debates na Câmara dos Deputados sobre a nova Lei do Ensino Religioso. Maiores informações sobre o histórico do ensino religioso na nova Lei de Diretrizes e Bases: CARON, Lurdes; Equipe do GRERE. **O ensino religioso na nova LDB: histórico, exigências, documentário.** 1997.

<sup>34</sup> Para esclarecer as dúvidas sobre a Lei n. 9.394/96, em complemento ao Parecer CEB n. 05/97, o deputado padre Roque elaborou uma circular e a encaminhou aos Secretários Estaduais de Educação, às coordenações do ensino religioso nos estados e às entidades religiosas, dirimindo dúvidas sobre o assunto. O Parecer sobre a oferta do Ensino Religioso: ZIMMERMANN, Roque. **Ofício Circular** GAB-PR 124/98, Brasília, 31 mar. 1998.

escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PAULO RENATO SOUZA

### **2.3 Legislação da Bahia sobre o ensino religioso: Lei n. 7.945/2001**

No Estado da Bahia, um projeto de lei foi apresentado pelo deputado Vespasiano Santos, com o apoio da Arquidiocese local da Igreja Católica Apostólica Romana. Com algumas modificações, o texto tornou-se a Lei 7.945, promulgada pelo governador César Borges, em 13 de novembro de 2001. Nela, embora se vete o "proselitismo", fica estabelecido que o ensino religioso seja oferecido "na forma confessional" - nesse modelo, os alunos que se dispõem a freqüentar a disciplina devem ter professores e conteúdos próprios a cada confissão.

Quanto aos professores, conforme o Art. 2º, além de terem formação específica, devem ser "credenciados pela autoridade religiosa competente". E quanto ao currículo, "fica estabelecido que o conteúdo do ensino religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente".

Lei n. 7.945 de 13 de novembro de 2001

Dispõe sobre o ensino religioso confessional pluralista nas escolas da rede pública de ensino do Estado da Bahia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ensino religioso é parte integrante da formação básica do cidadão, cumprindo ao Estado ministrá-lo nos horários normais de funcionamento das escolas públicas estaduais de educação básica, especial, profissional e reeducação, nas unidades escolares vinculadas às Secretarias da Educação e da Justiça e Direitos Humanos.

§ 1º - A disciplina instituída por esta Lei é de matrícula facultativa, sendo disponível na forma confessional pluralista, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 2º - No ato de matrícula, os alunos com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, ou os pais ou responsáveis por aqueles de idade inferior a esta, deverão expressar, se o desejarem, a opção pela freqüência ao ensino religioso, especificando, neste caso, a preferência de credo.

§ 3º - A formação de turmas de ensino religioso independe da série que o aluno esteja cursando, cumprindo observar as disponibilidades de recursos humanos e materiais.

Art. 2º - Para ministrar o ensino religioso o professor deverá ter formação específica, comprovada por certificado fornecido pela respectiva Igreja ou entidade por ela mantida ou credenciada.

Art. 3º - O programa da disciplina instituída por esta Lei será estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado, conjuntamente com as instituições religiosas competentes, credenciadas junto à Secretaria.

Art. 4º - A carga horária mínima da disciplina ensino religioso será estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Bahia, em 13 de novembro de 2001.

CÉSAR BORGES

Governador

Na apreciação desta Lei, podemos observar que é bem provável que tenha havido interferência de igrejas na definição de algumas orientações, como na certificação de professores, admitindo tanto licenciados quanto bacharéis para atuarem no ensino religioso, quanto na elaboração do programa da disciplina, que deverá ser estabelecido juntamente com instituições religiosas credenciadas junto à Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Desta forma o Estado delega completamente os rumos do ensino religioso às autoridades religiosas. A Lei n. 7.945 não está em consonância com o Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases, Lei n. 9.475/97, e muito menos com a Constituição Federal de 1988. Embora a prerrogativa de que as autoridades religiosas têm em definir os conteúdos do ensino religioso, quem deve custear o desenvolvimento destes conteúdos através da contratação de professores é o Estado e cabe ao Estado também a contratação de professores para ministrar as aulas.

O âmago da questão não é sobre a necessidade ou não do ensino religioso e muito menos se o conhecimento da teologia e da filosofia das religiões é pertinente à formação do cidadão, mas sim a relação constitucional entre a Igreja e o Estado. No Brasil, vivemos sob um paradigma que consagra a separação entre essas duas instâncias. A Lei n. 7.945 perverte essa separação ao atribuir a autoridades religiosas poderes sobre o currículo de escolas públicas e sobre os funcionários também públicos. Um ensino confessional, sob a tutela de autoridades religiosas, só pode existir custeado pelos fiéis de cada confissão e dentro de seus espaços de culto. Já o ensino religioso garantido pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases deve ser definido pelo Estado, que contratará professores sem ingerência religiosa. Quanto aos currículos, o Estado deverá consultar "o conjunto

das comunidades religiosas", no sentido de configurar "uma disciplina de caráter inter-religioso".

A divisão dos estudantes por crenças não está em consonância com a Legislação Federal: a escola tem de ajudar o aluno a entender a sociedade, que é pluralista, sendo que o ensino confessional segmenta os alunos.

No Brasil, o modelo de ensino religioso adotado durante o período colonial e imperial era claramente confessional católico, pois não havia a separação entre Igreja e Estado. O modelo atual é, em teoria, não confessional, pois o Estado brasileiro já não mais é um Estado confessional, unido a uma determinada confissão religiosa. A não-confessionalidade do ensino religioso deriva da não-confessionalidade do Estado, apesar da tentativa por parte dos grupos religiosos em intervir e ocupar espaços na esfera pública. O ensino religioso, nas escolas públicas brasileiras, vem sofrendo um processo de desconfessionalização e desclericalização – ao menos do ponto de vista legal e formal – que se relaciona com a atual estrutura jurídico-política do Estado brasileiro, que não mais se identifica com um grupo religioso em particular – com exceção da Bahia e do Rio de Janeiro – onde o ensino religioso assumiu um aspecto confessional.

O Estado da Bahia, assim como o Estado do Rio de Janeiro, passam a ser um Estado de laicidade com um modelo que difere do Estado Brasileiro. Este modelo de laicidade, também conhecido como laicidade positiva, permite a manifestação de crenças religiosas na vida pública assim como a cooperação entre o Estado e as igrejas. A professora de filosofia Maria Elósegui Itxaso, da Universidade de Zaragoza-Espanha, afirma que a maioria dos países europeus seguem um modelo de laicidade positiva com cooperação entre as distintas confissões religiosas e o Estado, “que incluye la enseñanza en la escuela pública de las religiones mayoritarias. Bélgica, Itália, Escócia, Inglaterra, Alemanha, com distintos sistemas, son un ejemplo de lo dicho”.<sup>35</sup>

A Igreja Católica foi a principal força que arquitetou a aprovação da Lei n. 7.945 com o novo modelo de ensino religioso na Bahia, “confessional e pluralista”. É de interesse de todo grupo religioso hegemônico a presença de uma disciplina na

---

<sup>35</sup> ITXASO, Maria Elósegui. **Laicidad y clase de religión en la escuela pública**. 2005. Disponível em: <<http://www.libertadeslaicas.org.mx>>. Acesso em: 05 set. 2007.

escola pública que faça referência à dimensão religiosa do ser humano e que afirme uma concepção religiosa do mundo; contrapondo-se ao laicismo que defende valores seculares, como a democracia, os direitos humanos, a liberdade de expressão, independentes da religião e da moral cristã. Uma escola laica, desprovida de qualquer referência ao religioso não satisfaz os interesses do grupo religioso hegemônico. Segundo o escritor Roberto Romano,<sup>36</sup> o ensino religioso nas escolas públicas, pago pelo Estado, assim como o modelo da Bahia e do Rio de Janeiro, é uma conquista da Igreja Católica, que não aceita o estatuto de uma organização particular como qualquer outra:

A ruptura entre Estado e Igreja é longa, penosa, cheia de violências. Ela conta quase um milênio, mas os termos do problema não foram ainda postos de modo aceitável para todos os lados envolvidos. No Ocidente, o catolicismo não aceita o estatuto de um movimento particular. [...] No Brasil houve um forte movimento para obrigar o Congresso a escrever o nome de Deus no proêmio da Carta de 88. Nos tribunais, nos parlamentos, nas sedes do Poder Executivo a norma é a presença do crucifixo, o que diminui outros segmentos como os evangélicos, os já citados seguidores do Islã, os budistas, os espíritas, os cultos afro-brasileiros e ateus. Excluídos na exposição dos símbolos, todos eles são postos como cidadãos invisíveis, pois os signos que os distinguem não surgem no espaço oficial. Este debate vem desde a República. A Igreja Católica sempre consegue impor os seus desejos, de um modo ou de outro. O ensino religioso pago pelo Estado é a última conquista dos bispos.

---

<sup>36</sup> ROMANO, Roberto. Igreja e Estado. **Jornal Correio Popular**, Campinas, 03 jun. 2003. Disponível em: <<http://www.cpopular.com.br>>. Acesso em: 20 jan. 2007.



### 3 TEORIA E PRÁTICA DO ENSINO RELIGIOSO NA DIREC V

Neste capítulo, através da análise de dados, conheceremos a realidade das escolas públicas, como também o número de habitantes, número de alunos matriculados no ensino fundamental e médio das escolas públicas estaduais, nas cidades pertencentes à DIREC V. Veremos também onde ocorre o ensino religioso, seus modelos, suas práticas, a formação docente e sugestões de encaminhamentos. No Anexo A, temos nome das escolas, seus respectivos endereços e nomes das diretoras.

#### 3.1 Análise dos dados

**Tabela 1: Cidades pertencentes à DIREC V – BAHIA<sup>37</sup> por número de alunos<sup>38</sup>**

Cidade	População	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Cairu	13712	115	104
Camamu	32172	479	1761
Gandu	30091	1197	1312
Ibirapitinga	23197	0	991
Igrapiuna	13246	400	771
Itamari	8468	0	477
Ituberá	23530	270	1240
Nilo Peçanha	12531	0	359
Nova Ibiá	6871	0	344
Pirai do Norte	8897	232	313
Tancredo Neves	22684	0	1232
Taperoá	18217	1179	543
Teolândia	12429	33	768
Valença	84931	4113	4846
Wenceslau Guimarães	23985	45	405
<b>Total</b>	<b>334961</b>	<b>8063</b>	<b>15466</b>

Fonte: IBGE, Censo 2007.

<sup>37</sup> Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php>>.

<sup>38</sup> Na rede pública municipal, há 68.502 alunos matriculados no Ensino Fundamental e 543 matriculados no Ensino Médio, na área correspondente à DIREC V.

**Quadro 5: Escolas com ensino religioso na DIREC V**

	Nível	Cidade	Professor(a)	Formação	Confissão religiosa
<b>Colégio Estadual Maria Xavier Andrade Reis</b>	Ensino Fundamental 1	Tancredo Neves	Audaci Reale	Ensino Médio - Magistério	ICAR
<b>Escola Gentil Paraíso</b>	Ensino Fundamental 2	Valença	Dinalva de Souza Aguiar	Pedagogia	ICAR
<b>Escola Gentil Paraíso</b>	Ensino Fundamental 2	Valença	Marivaldo Palmeira	Pedagogia	Protestante – Batista
<b>Escola Gentil Paraíso</b>	Ensino Fundamental 2	Valença	Francisco Assis	Ensino Médio - Magistério	ICAR
<b>Escola Gentil Paraíso</b>	Ensino Fundamental 2	Valença	Erenilda Almeida Argolo	Ensino Médio - Magistério	ICAR
<b>Escola Gentil Paraíso</b>	Ensino Fundamental 2	Valença	Hermitas Carvalho	Pedagogia	ICAR
<b>Escola Gentil Paraíso</b>	Ensino Fundamental 2	Valença	Elisa Maria Tavares	Pedagogia	ICAR
<b>Escola Gentil Paraíso</b>	Ensino Fundamental 2	Valença	Cleusa Duarte	Ensino Médio	Protestante - Assembléia de Deus
<b>Escola Dr. Heitor Guedes de Mello</b>	Ensino Fundamental 1	Valença	Adaídes Pinto Brandão Santos	Pedagogia	ICAR
<b>Escola Dr. Heitor Guedes de Mello</b>	Ensino Fundamental 1	Valença	Maria Santos Aguiar	Pedagogia	ICAR
<b>Escola Dr. Heitor Guedes de Mello</b>	Ensino Fundamental 1	Valença	Juciana Cerqueira Pinheiro	Pedagogia	Protestante - Batista

Fonte: Banco de dados do autor

De acordo com os dados analisados e os planos de aula em anexo, percebemos a existência de um conflito estabelecido entre o que determinam a Lei de Diretrizes e Bases e a Lei Estadual n. 9.745. Não estão trabalhando o ensino religioso em conformidade com a legislação estadual, Lei n. 7.945, onde reza que o ensino religioso deverá ser confessional.

A partir dos planos de aula contidos nos Anexos B e C, podemos perceber que, embora existam professores dispostos a ministrarem o ensino religioso sem a devida formação para a ocupação do cargo, eles, quanto a sua confissão de fé, são

apenas cristãos católicos ou protestantes, deixando de lado um grupo significativo de alunos cujo credo pertence às religiões de matriz afro-ameríndia, repetindo sistematicamente a discriminação social e religiosa que dominou o Brasil e a Bahia por quase quatro séculos.

Observamos que a nossa sociedade sofre contínuas mudanças com o crescimento das religiões, principalmente as pentecostais, e com a retomada da Igreja Católica através dos movimentos carismáticos. Isso agrava a situação na medida em que cada religião se afirma como a única verdadeira e o único caminho para a salvação. Isso implica numa reflexão que envolve a nossa própria fé, quando se julga a pessoa apta ou não ao processo de salvação e redenção, segundo os critérios dogmáticos das religiões cristãs. Quem pensa assim se acha numa competência que só pertence a Deus e não está muito longe do pensamento inquisitório do passado. Rousseau disse:

[...] ou todas as religiões são boas e agradáveis a Deus ou, se existe alguma que Ele prescreve aos homens e Ele pune os que a desprezam, Ele lhe deu sinais certos e manifestos para que fosse distinguida e conhecida como única verdade. Esses sinais são de todos os tempos e de todos os lugares, igualmente acessíveis a todos os homens, grandes e pequenos, sábios e ignorantes, europeus, indianos, africanos, selvagens. Se houvesse uma religião sobre a Terra fora da qual só houvesse penas eternas, e que em alguma parte do mundo um só mortal não foi convencido dessa evidência, o Deus desta religião seria o mais iníquo e o mais cruel dos tiranos.<sup>39</sup>

Essa realidade é um grande desafio para o ensino religioso no Brasil e principalmente na Bahia, na tentativa do diálogo e do respeito à liberdade religiosa, mantendo uma atitude de cooperação com quantos se mostrem interessados na busca de caminhos que possibilitem a convivência entre as várias expressões de fé.

### **3.1.1 Análise da formação e a prática docente**

O ensino religioso nas escolas públicas deve se preocupar, em primeiro lugar, com a formação docente para esta disciplina. Como área de conhecimento, o ensino religioso requer formação específica e constante atualização. Por esta razão, é necessária uma habilitação docente que o qualifique para o ensino religioso.

---

<sup>39</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 422.

A formação docente tem como tarefa contemplar os princípios legais previstos para esse novo ensino religioso: o respeito à diversidade religiosa e os conteúdos resultantes da opção da escola a partir da orientação advinda do sistema de ensino e da entidade civil. Além disso, a realidade sociocultural e religiosa de alunos e alunas há de ser considerada no processo formativo.<sup>40</sup>

A Lei 9394/96 não se refere especificamente à formação de professores para o ensino religioso, mas o Art. 62 se refere à formação de professores, o que também cabe para o ensino religioso:

A formação de professores para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.<sup>41</sup>

O educador de ensino religioso deve ter uma constante busca do conhecimento das manifestações religiosas e sensibilidade à pluralidade cultural de nossa sociedade, ele deve sempre estar disponível para o diálogo, ele deve ser o interlocutor entre a escola e a comunidade e sempre ser o mediador de conflitos.

Frente a isto, faz-se necessário uma formação específica onde sejam contemplados, entre outros, os conteúdos: Culturas e Tradições Religiosas; Escrituras Sagradas; Teologias comparadas; Ritos e Ethos, garantindo-lhe a formação adequada ao desempenho de sua ação educativa.<sup>42</sup>

O ensino religioso escolar no Brasil passou ao longo da história por diversas dificuldades, desde a colonização até os dias atuais. Muitas destas dificuldades têm permeado a questão desde o tempo da primazia de uma confissão religiosa sobre as outras, até o presente momento de articulação do respeito à diversidade religiosa.<sup>43</sup>

Os cinco séculos de ensino religioso no Brasil começam com a interferência de Pero Vaz de Caminha em sua carta ao rei de Portugal, com o modelo catequético de ensino religioso, e este modelo continua até os dias atuais, influenciando as nossas escolas públicas.

---

<sup>40</sup> BRANDENBURG, Laude Erandi. **A interação pedagógica no ensino religioso**. São Leopoldo: Sinodal, 2004. p. 175.

<sup>41</sup> BRASIL, Congresso Nacional. **Lei n. 9394**, 20 dez. 1996. Brasília, 1996. Art. 62.

<sup>42</sup> Parâmetros Curriculares Nacionais. **Ensino religioso**. São Paulo: Ave Maria, 1997. p. 28.

<sup>43</sup> CARON, Lurdes. **Entre conquististas e concessões**. São Leopoldo: Sinodal, 1997.

E segundo o que a mim e a todos pareceu, esta gente, não lhes falece outra coisa para ser toda cristã, do que entenderem-nos, porque assim tomavam aquilo que nos viam fazer como nós mesmos; por onde pareceu a todos que nenhuma idolatria nem adoração têm. E bem creio que, se Vossa Alteza aqui mandar quem entre eles mais devagar ande, que todos serão tornados e convertidos ao desejo de Vossa Alteza. E por isso, se alguém vier, não deixe logo de vir clérigo para os batizar; porque já então terão mais conhecimentos de nossa fé, pelos dois degredados que aqui entre eles ficam, os quais hoje também comungaram.<sup>44</sup>

A partir de 1996, com a mudança de paradigma na concepção do ensino religioso com a Lei de Diretrizes e Bases, Lei n. 9394/96, a declaração dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso (PCNER) e a definição das diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Res. 02/98 CNE/CEB) passaram a exigir uma proposta de formação de docentes em nível de licenciatura para essa área do conhecimento, com isto, surge um outro princípio para um novo paradigma didático de ensino religioso.

Um paradigma, segundo Kuhn, depois de um certo tempo entra em crise, que é a condição para o surgimento de um novo paradigma. A crise de um paradigma é a constatação de que ele não consegue cobrir os acontecimentos ou novos fatos que vão surgindo. Daí a necessidade do surgimento de um novo paradigma ou de uma nova visão para explicar as mudanças que se evidenciam na realidade.<sup>45</sup>

No quadro a seguir, observaremos princípios didáticos de um novo paradigma de ensino religioso, contrapondo-se ao paradigma tradicional:<sup>46</sup>

#### Quadro 6: Comparação entre paradigmas didáticos de ensino religioso

Componentes didáticos num paradigma tradicional de ensino religioso	Princípios didáticos para um novo paradigma didático de ensino religioso
1. Planejamento como elaboração de um plano com objetivo, conteúdos, metodologias, recursos, avaliações e bibliografia.	1. Processo integrador na transdisciplinaridade.
2. Objetivos tecnicamente elaborados, conforme modelo escolar e teoricamente estruturados, conforme modelo de religiões, desvinculadas da realidade do educando.	2. Criação de condições favoráveis para busca do transcendente, do sagrado, e crescimento na própria fé, como expressão do imaginário antropológico.
3. Conteúdos selecionados e organizados em propostas curriculares.	3. Temas gerados, selecionados e organizados pelo educador, de modo que aglutinem as necessidades imediatas e apontem para

<sup>44</sup> CAMINHA, Pero vaz de. **Carta**. Disponível em: <<http://www.cce.ufsc.br/~nupill/literatura/carta.html>>.

<sup>45</sup> SILVA, Valmor da (Org.). **Ensino religioso**: educação centrada na vida: subsídio para a formação de professores. São Paulo: Paulus, 2004. p. 18.

<sup>46</sup> VIESSER, Lizete Carmem. **Um paradigma didático para o ensino religioso**. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 61-62.

	desenvolvimento de potencialidade.
4. Metodologia perpassada pelos determinantes sócio-cultural e pedagógico da Escola.	4. Ritual coletivo para despertar uma disposição. Em relação ao transcendente (sagrado) e reforçar a própria crença.
5. Dinâmica de sala de aula, na dependência recíproca, onde são consumidos textos parciais e fragmentados para análise e informação.	5. Relações mediadas por uma tarefa comum, onde cabem: mediação, contemplação, linguagem simbólica, dinâmicas de inter-relações.
6. Avaliação como ritual de mecanismos, onde os juízos são provisórios, imediatistas, parciais e paliativos, e o aluno desenvolve a consciência de si, mediada pela consciência do professor.	6. Processo de inter-relações na dinâmica do cotidiano escolar, em que educandos e educadores, em ambiente favorável, conscientizam-se mutuamente.
7. Relação professor-aluno assimétrica, onde o professor sabe e o aluno precisa aprender.	7. Relação dialogal em que o educando desaparece enquanto aluno e, com o educador, torna-se "mestre-aprendiz".

Fonte: VIESSER, 1994, p. 61-62.

No Estado da Bahia, o ensino religioso deve ser confessional e pluralista conforme rege a Lei Estadual n. 7.945, de 13 de novembro de 2001. Assim, devemos ter professores de todas as confissões religiões e credos para atender a nossa sociedade, que é plural e diversificada na questão religiosa e na fé.

Mas esta não é a única implicação da decisão do governo da Bahia, na opinião do pedagogo Sérgio Junqueira, ex-coordenador do Fórum Permanente do Ensino Religioso e professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Ele faz uma crítica a esta opção pelo ensino confessional, por entender que a medida chega a se opor ao direito constitucional de todo cidadão brasileiro de crer e, inclusive, de não crer, sem ser discriminado. "Acredito que seja possível conviver com as diferenças".<sup>47</sup> Dividir as crianças dentro da sala de aula pelo critério da religião estaria ensinando a não aceitar diferenças, na opinião do professor.

Com esta legislação em vigor, não temos muitas escolas oferecendo o ensino religioso de forma mais ampla, visto que não possuímos esta diversidade de professores qualificados nas diversas denominações religiosas para ministrar o ensino religioso, mesmo da forma confessional. Assim, deveríamos encontrar apenas o ensino religioso de forma confessional católico, pois o catolicismo é a religião que domina o interior do Estado da Bahia. Porém, a direção das escolas, em conformidade com decisão colegiada, decidiu que o ensino religioso deve ser de conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases, ou seja, não confessional e pluralista.

<sup>47</sup> Disponível  
<[http://www.espiritualidades.com.br/Artigos\\_M\\_R/Menezes\\_Adriana\\_rio\\_bahia.htm](http://www.espiritualidades.com.br/Artigos_M_R/Menezes_Adriana_rio_bahia.htm)>.

Em nossa pesquisa, encontramos docentes no ensino religioso com apenas o Ensino Médio, e outros com formação em pedagogia, porém, nenhum deles com formação específica para o ensino religioso como determina a Lei de Diretrizes e Bases. Apesar da falta desta formação específica para o ensino religioso, as escolas colocam estes professores para completar sua carga horária semanal. Assim, o ensino religioso passa a ser apenas um complemento de carga horária.

O professor do ensino religioso tem uma grande contribuição a dar no sentido de: auxiliar os alunos a enfrentar as questões no cerne da vida, despertando-os para que possam desenvolver a religiosidade presente em cada um; orientar para a descoberta de critérios éticos, para que possam agir desde uma atitude dialógica e de reverência no processo de aproximação e de relação com as diferentes expressões religiosas.

Para que o professor possa responder satisfatoriamente a estas exigências, é fundamental e indispensável que o docente do ensino religioso tenha uma formação específica que o habilite e qualifique nesta área do conhecimento. No caso dos docentes pesquisados neste trabalho, eles não possuem a qualificação específica, apenas pesquisam sobre o ensino religioso, é importante considerar que somente as pesquisas não garantirão a qualidade do docente do ensino religioso, pois são necessárias outras qualidades, especialmente o carisma para lidar com esta área do conhecimento. Por isso, o perfil do professor deve ser o de profundo respeito, como agir ético e que crê nas potencialidades das pessoas e de que é possível, apesar das adversidades, construir relações saudáveis. É preciso que veja além do senso comum, que sonhe, acredite e viabilize caminhos alternativos, ciente das possibilidades e dos limites que a realidade impõe, mas crendo que sempre é possível ir além, isto é, transcender.

### **3.2 O modelo utilizado**

O modelo utilizado é o das Ciências da Religião, pois ele toma como pressuposto do ensino religioso a educação do cidadão, sem proselitismo. Ele reconhece a religiosidade e a religião como dados antropológicos e socioculturais que devem ser abordados no conjunto das demais disciplinas escolares, por razões cognitivas e pedagógicas.

Nos planos de aulas, das turmas do Ensino Fundamental 1 – 1ª a 4ª série, em anexo, percebemos a importância dada à criança, para que ela se perceba como indivíduo e comece a construir sua identidade, e como é importante para o docente conhecer e perceber esta construção, principalmente, conhecendo quem é esse educando, de onde ele veio, quem é sua família.

Paulo Freire evidencia o quão importante é, no processo educativo-religioso, como também no processo educativo em geral, que o docente tenha um conhecimento prévio de nossos educandos, sejam eles crianças, jovens estudantes ou até mesmos docentes em sua formação inicial e continuada.<sup>48</sup>

[...] é impossível ensinarmos conteúdos sem saber como pensam os alunos no seu contexto real, na sua cotidianidade. Sem saber o que eles pensam independentemente da escola para que os ajudemos a saber melhor o que já sabem, de um lado, e, de outro, a partir daí, ensinar-lhes o que ainda não sabem.<sup>49</sup>

Apesar de não terem uma formação específica para o ensino religioso, a maioria dos docentes das escolas públicas da DIREC V procura trazer uma visão ético-religiosa na formação de seus educandos, trabalhando como tema transversal a ética e o amor. Desta forma, eles procuram não abordar uma religião específica para não transformar o ensino religioso em catequese e, em consequência, fazer proselitismo.

### 3.3 Sugestão de encaminhamentos

Cada vez mais, o fenômeno da pluralidade religiosa implica reflexões e possibilidades do diálogo religioso. Essa pretendida harmonia, sobre rupturas sempre mais fortes, confronta-se com um intenso pluralismo de expressão de fé. Frente a essa realidade, o professor de ensino religioso não pode responder com atitudes de ataques ou defesa, tendendo a considerar todas as expressões religiosas como um desafio para o seu trabalho, e sim possibilitar o convívio pacífico entre as várias religiões existentes em nossos dias. Não é fácil discernir qual a verdadeira atitude a ser tomada. Além dos princípios religiosos, esta atitude precisa

---

<sup>48</sup> WACHS, Manfredo Carlos (Org.). **Práxis do ensino religioso na escola**: IV Simpósio de Ensino Religioso. São Leopoldo: EST/Sinodal, 2007. p. 38.

<sup>49</sup> FREIRE, Paulo. **Professora sim, tia não**: cartas a quem ousa ensinar. São Paulo: Olho d'Água, 1993. p. 105.



considerar também elementos de ordem sociocultural, que certamente influenciam sua orientação, não se devendo menosprezar a importância dos valores sociais, econômicos, culturais e religiosos da realidade do seu aluno.

Portanto, o que aqui apresentamos é uma compreensão do ensino religioso numa sociedade plurirreligiosa e, em face desse pluralismo, novos desafios espirituais surgem a cada dia. Conscientes desses problemas, o professor de ensino religioso deverá agir não de forma centralizada, mas de forma pluralista, não dogmática, mas disposto ao diálogo. Em termos práticos, não precisamos de um ensino religioso que esteja a serviço das transmissões de conhecimento inter-religioso, mais ainda: nós precisamos do diálogo interno, da discussão que se desenvolva em nós mesmos, em nossas cabeças, sempre que encontrarmos algo diferente, como, por exemplo, cristãos quando escutam algo sobre religião muçulmana ou quando evangélicos escutam algo sobre espiritismo ou candomblé. Precisamos, principalmente, do diálogo do dia-a-dia de todas as pessoas das diversas religiões. Só assim chegaremos a um consenso ético fundamental à vida e à convivência humana.

Que os verdadeiros deveres da Religião são independentes das instituições humanas, que um coração justo é o verdadeiro tempo da divindade, que em todos os países e em todas as seitas, amar a Deus acima de tudo e o próximo como a si mesmo é o resumo da lei, que não há religião que dispense os deveres da moral, que não há outros verdadeiramente essenciais a não ser estes e que o culto interior é o primeiro desses deveres e que sem a fé, nenhuma verdadeira virtude existe.<sup>50</sup>

O ensino religioso, não mais entendido como catequético, deixa muitos professores em dificuldades na definição de seus conteúdos. Essa situação abre um espaço mais amplo de liberdade para que o professor aja de forma transformadora, partindo do projeto político-pedagógico da escola e das experiências e necessidades dos alunos. Sabemos que não é fácil, todavia a caminhada poderá ser prazerosa, se o professor perceber a necessidade de inovar em seu trabalho pedagógico. Talvez não seja possível nas séries iniciais do Ensino Fundamental, sendo necessário fazer concessões a conteúdos pré-estabelecidos, mas que compreenda uma metodologia sem proselitismo, valorizando o ensino com pesquisas e interdisciplinaridade. A

---

<sup>50</sup> ROUSSEAU, 2004, p. 438.

própria valorização do ensino religioso por parte de muitos poderá ser uma ótima oportunidade de fazer algo diferente.

Devemos considerar a pluralidade religiosa existente na sociedade e respeitá-la, mas asseguramos que não é possível respeitar sem conhecer. O professor de ensino religioso numa sociedade plural precisa estudar, investigar, questionar e aprender sobre as diferentes religiões sem fazer juízo de valor, respeitando-as independente da fé que o mesmo professe.

Se o professor conhece, estuda, ele dialoga e, com certeza, seus alunos terão assim oportunidades de conhecer ritos, símbolos, orações e textos sagrados, respeitando a experiência religiosa do outro e descobrindo ou confirmando sua própria escolha.

É através da reflexão ponderada sobre religião e o ensino dela sem proselitismo nas escolas públicas, da pré-escola e do Ensino Fundamental em nosso país que conseguiremos vencer as resistências que existem quanto à aplicação do ensino religioso.

Deus está muito além de nossas tramas verbais [...] Teologia não é rede que se teça para apanhar Deus em suas malhas, porque Deus não é peixe, mas Vento que não se pode segurar. [...] Descansem os que têm certezas. Não entro no seu mundo e nem desejo entrar. Jardins de concreto me causam medo. Prefiro a sombra dos bosques e o fundo dos mares, lugares onde se sonha [...] Ali moram os mistérios e o meu corpo fica fascinado.<sup>51</sup>

Considerando suas palavras, compreendemos que o ato de refletir sobre o ensino religioso é como o exercício de tecer redes, teias de significação, e, assim, abrimos mão das certezas, porque desejamos o fascínio de constituir novas possibilidades.

---

<sup>51</sup> ALVES, Rubem. **O quarto do mistério**. Campinas: Speculum/Papirus, 1987. p. 137.

## CONCLUSÃO

Com base na observação feita, concluímos que a falta da capacitação do professor para o ensino religioso, negligenciada pelas esferas municipal e estadual, impossibilita o professor de, pelo menos, ter a oportunidade de discutir sobre o tema, sendo este um dos fatores marcantes para a negligência com o ensino religioso. Apesar de os professores estarem apenas completando sua carga horária com ensino religioso, não é possível adquirir aprendizagens significativas sem adequada formação do/a educador/a, mesmo assim, acreditamos que os professores deveriam assumir um papel de pesquisador, possibilitando a atualização e a formação continuada. Porém, sabemos das dificuldades que estes enfrentam com salários baixos e condições precárias de trabalho que dificultam a sua ação pedagógica.

Com todas essas dificuldades, percebemos que alguns professores já estão buscando transformar a sua prática, enquanto que outros ainda continuam inertes frente às mudanças que vêm ocorrendo no âmbito educacional. O que nos levou a esta conclusão foi o descaso dado pelo professor secular ao ensino religioso. Os professores e funcionários que possuem uma religião definida trabalham com o ensino religioso de acordo com a sua crença ou fé.

O tratamento uniforme dado pelas escolas gera desinteresse maior em relação ao ensino religioso. Alunos provenientes de famílias evangélicas, católicas, espíritas, de religiões de matriz afro-brasileira, etc., não compreendem o verdadeiro sentido do ensino religioso, participam das aulas, adquirem notas boas nas avaliações, mas fogem, na prática, daquilo que lhes foi permitido estudar na escola, pois a experiência vivida pelo aluno não corresponde a sua história, com visões de mundo, de valores, sentimentos, crenças. Não há, portanto, um ensino religioso real. Assim, o fato de serem filhos de uma sociedade plurirreligiosa dificulta o trabalho em

sala de aula, principalmente no Ensino Fundamental, onde pais respondem pelos filhos, obrigando-os a não participar de eventos contrários a sua religião. Um exemplo muito comum dessa realidade é a não participação dos filhos cujos pais são evangélicos em festas juninas, folclore, etc.

Nesta perspectiva, a homogeneidade religiosa dos pais não permite sequer trabalhar a diversidade cultural. São essas experiências, entre outras, que constituem dificuldades para trabalhar com o ensino religioso em sala de aula. Nesse campo educativo, família, escola e igreja constituem-se como instituições de uma sociedade complexa, apresentando ampla diversidade de experiências marcadas pela própria divisão de costumes e crenças. Porém, tratar a pluralidade religiosa implica num constante reposicionamento. Um fator que interfere nessa dinâmica é a faixa etária e o que ela possibilita.

Concretamente, os alunos quando chegam à escola, ainda no pré-escolar ou mesmo no Ensino Fundamental, são sujeitos dos pais e mães com uma cultura, um saber, uma religião, enquanto que os jovens são sujeitos socioculturais com um projeto mais amplo e mais consciente de seus desejos, aspirações, interrogações e aprendizagem. De qualquer forma, o cotidiano da sala de aula reflete uma experiência de convivência com o diferente. Por isso, deve ser um aspecto de debate de idéias, confronto de valores e visões de mundo que interferem na formação do aluno. Como fica então o ensino religioso plural? O professor deve fazer de sua aula um momento de aprendizagem, de convivência com a diferença, procurando lidar com a subjetividade, havendo oportunidade para os alunos falarem de si, trocando idéias, lidando com a diferença.

A questão que se coloca é a respeito dos tempos que a escola reserva para atividades de socialização. Eles são mínimos. É fundamental que os profissionais da escola reflitam mais a respeito de como a escola se organiza. A razão da eficácia do ensino religioso consiste em uma realidade onde não existe consenso mínimo no campo da formação humana. Essa ação possibilitada pelo ensino religioso abre espaço para a aproximação, para o diálogo e a colaboração com outras religiões, desenvolvendo uma postura de abertura, inclusive com movimentos religiosos considerados proselitistas e das mais diversas concepções.

A pluralidade dos participantes enriquece o indivíduo, impelindo o diálogo com a sociedade em busca da interação humana. E aqui surge outra questão: dentro dessa pluralidade de orientação religiosa, é realmente possível a concretização dessa aspiração? O perfil do ensino religioso implica na resposta que damos a tais questionamentos. Para muitos, sobretudo professores confessionais, a orientação é mais teológica. Diante disso muitos professores sentem-se tentados a valorizar o ensino religioso na unidade apenas social. Deve-se, entretanto, tratar da busca e do diálogo entre religiões numa interação de teologia e prática, onde ambas contribuem para uma vivência realmente solidária, de modo que assumam a dimensão do diálogo num processo concreto de promoção humana. E isso não acontece sem reflexão. Essa reflexão tem perspectiva no ensino religioso.

Conhecer o universo religioso, delimitando as próprias crenças, em relação às crenças diferentes, admitindo que todas elas têm valor intrínseco, e procurar um diálogo saudável entre as diversas tradições pode fazer a pessoa situar-se no mundo de forma muito mais segura e fraterna. Saber que as respostas e os cultos da fé que integram a nossa identidade têm eco entre outras identidades religiosas pode aumentar a nossa própria fé e, ao mesmo tempo, fazer-nos mais compreensivos e empáticos com a riqueza e a beleza das religiões do planeta.

É importante que o diálogo inter-religioso seja impulsionado pelo desejo de um melhor entendimento humano [...] que contribua para uma melhor confiabilidade humana. [...] Mas também: O encontro com o diferente pode apontar para a própria identidade e levar a perguntar justamente sobre o específico dela.<sup>52</sup>

Em relação aos dados analisados, concluímos que a construção do ensino religioso nas escolas públicas estaduais que compõem a DIREC V, na Bahia, embora estejam tentando seguir a Lei de Diretrizes e Bases, pois suas diretrizes chegam mais fácil às escolas através dos Parâmetros Curriculares Nacionais, que a Lei Estadual, na prática, as interferências dos segmentos religiosos majoritários ainda se impõem com muita força sobre as construções pedagógicas das escolas estaduais baianas.

Diante destes fatos, entendemos que a discussão acerca do ensino religioso é de fundamental importância para o processo de democratização do conhecimento,

---

<sup>52</sup> BERKENBROCK, Volney J. A atitude franciscana no diálogo inter-religioso. in: MOREIRA, Alberto da Silva (Org.). **Herança franciscana**. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 327.

para fomentar a via do diálogo e estabelecer o respeito às diversidades religiosas como condição sem a qual não seremos plenos em nossa cidadania.

Em relação aos questionários realizados, concluímos que a construção do ensino religioso plural, sem proselitismo, no pré-escolar e no Ensino Fundamental encontra igualmente barreiras, isto porque a formação religiosa da criança é de responsabilidade dos pais, inserindo-as numa formação religiosa específica, seguindo juntos a doutrina, os ensinamentos e os dogmas de sua religião. As escolas, no entanto, têm contribuição a dar, à medida que conseguem, através do diálogo, do tema transversal da ética e da própria disciplina de ensino religioso, expressa bem clara no Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quando diz: “a escola precisa assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil”, uma nova mentalidade, pois o sentido real e funcional do ensino religioso estará garantido se o professor estiver preparado para realizá-lo.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Rubem. **Da esperança**. Campinas: Papirus, 1987.
- \_\_\_\_\_. **O quarto do mistério**. Campinas: Speculum/Papirus, 1987.
- \_\_\_\_\_. **O que é religião?** São Paulo: Abril/Brasiliense, 1984.
- AMORA, Antônio Soares. **Mini-dicionário da língua portuguesa**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- AQUINO, Júlio. G. **Diferenças e preconceitos na escola**: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1998.
- ASSMANN, Hugo. **Reencantar a educação**: rumo à sociedade aprendente. Petrópolis: Vozes, 1988.
- BERKENBROCK, Volney J. A atitude franciscana no diálogo inter-religioso. in: MOREIRA, Alberto da Silva (Org.). **Herança franciscana**. Petrópolis: Vozes, 1996.
- BOFF, Leonardo. **Ética da vida**. Rio de Janeiro: Sextante, 2005.
- BOGDAN, Robert; BIRKEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação**. Porto: Porto, 1994.
- BOSCOVI, Isabela. **O que ele tem a dizer a você hoje?** São Paulo: Abril, 2002.
- BRANDENBURG, Laude Erandi. **A interação pedagógica no ensino religioso**. São Leopoldo: Sinodal, 2004.
- BRANDENBURG, Laude Erandi; GAEDE, Z. Marlene et al. **Transformação**: nosso compromisso: subsídios para o ensino religioso. v. 2. São Leopoldo: Sinodal, 1990.
- BRASIL, Congresso Nacional. **Lei n. 9394**, 20 dez. 1996. Brasília, 1996.
- \_\_\_\_\_. **Lei n. 9475**, 22 jul. 1997. Brasília, 1997.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. **Diversidade religiosa e direitos humanos**. 2004. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/sedh>>. Acesso em: 03 jun. 2008.

BRASIL, Senado Federal. **Lei n. 4024**, 20 dez. 1961. Disponível em: <[http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?tipo\\_norma=LEI&numero=004024&data=1961&SUBMIT1=Pesquisar](http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?tipo_norma=LEI&numero=004024&data=1961&SUBMIT1=Pesquisar)>. Acesso em: 03 jun. 2008.

CAMINHA, Pero vaz de. **Carta**. Disponível em: <<http://www.cce.ufsc.br/~nupill/literatura/carta.html>>.

CAMPANHOLE, Adriano; LOBO, Hilton. **Constituições do Brasil**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 1891. [s.l.]: Atlas, 1984.

CARON, Lurdes. Educação Religiosa Escolar: entre conquistas e concessões de Estados e Igreja. In: **Ensino religioso escolar em busca de uma proposta ecumênica**. São Leopoldo: CELADEC, 1996.

\_\_\_\_\_. **Entre conquistas e concessões**. São Leopoldo: Sinodal, 1997.

\_\_\_\_\_. **Entre conquistas e concessões**: uma experiência ecumênica com enfoque na formação de professores. São Leopoldo: EST/IEPG, 1995.

CARON, Lurdes; Equipe do GRERE. **O ensino religioso na nova LDB**: histórico, exigências, documentário. 1997.

CATÃO, Francisco. **A educação no mundo pluralista**: por uma educação da liberdade. São Paulo: Paulinas. 1993.

\_\_\_\_\_. **Em busca do sentido da vida**: a temática da educação religiosa. São Paulo: Paulinas, 1993.

\_\_\_\_\_. **O fenômeno religioso**. São Paulo: Letras & Letras, 1995.

CHARLLAYE, Félicien. **As grandes Religiões**. São Paulo: IBRASA, 1981.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 1988.

DEMO, Pedro. **A nova LDB**: ranços e avanços. 7. ed. São Paulo: Papirus, 1997.

\_\_\_\_\_. **Avaliação qualitativa**. São Paulo: Cortez, 1991.

Disponível em: <[http://www.espiritualidades.com.br/Artigos\\_M\\_R/Menezes\\_Adriana\\_rio\\_bahia.htm](http://www.espiritualidades.com.br/Artigos_M_R/Menezes_Adriana_rio_bahia.htm)>.

Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php>>.

ECLÉSIA. A revista evangélica do Brasil. São Paulo, ano 9, n. 102, jun. 2004.

ELIADE, Micea. **Mito e Realidade**. 5. ed. Trad. Polla Civelle. São Paulo: Perspectiva. 2000.



\_\_\_\_\_. **O sagrado e o profano**: a essência das religiões. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

FERNANDES, Madalena. **Afinal, o que é o ensino religioso?** sua identidade própria em contraste com a catequese. São Paulo: Paulus, 2000.

FIGUEIREDO, Anísia de Paula. **Ensino religioso**: perspectivas pedagógicas. Petrópolis: Vozes, 1995.

\_\_\_\_\_. **Ensino religioso**: tendências, conquistas, perspectivas. Petrópolis: Vozes, 1995.

FORUM Nacional Permanente do Ensino Religioso. **Capacitação Docente**: Licenciatura: Lato Sensu: Extensão para o Ensino Religioso. Florianópolis: Fonaper, 1998a.

\_\_\_\_\_. **Capacitação docente**. Licenciamento - Lato Sensu - Extensão para o Ensino Religioso. São Paulo: AM, 1998b.

\_\_\_\_\_. **Ensino religioso**: capacitação para um novo milênio. [s.l.]:[ s.e]. cad. n. 1, 9, 10 e 11.

\_\_\_\_\_. **Ensino religioso**: culturas e tradições religiosas: cadernos temáticos, n. 2, 2001.

\_\_\_\_\_. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: ensino religioso. 2. ed. São Paulo: AM, 1997.

\_\_\_\_\_. **Plano Curricular Nacional do Ensino Religioso (PCNER)**. Ensino Religioso: referencial curricular para a proposta pedagógica da escola: cadernos temáticos, n. 1, 2000.

FRAAS, H. J. **A religiosidade humana**: compêndio de psicologia da religião. São Leopoldo: Sinodal, 1997.

FREIRE, Paulo. **A Importância do ato de ler**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1983.

\_\_\_\_\_. **Educação e mudança**. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da esperança**. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

\_\_\_\_\_. **Professora sim, tia não**: cartas a quem ousa ensinar. São Paulo: Olho d'Água, 1993.

GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. **História da educação**. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 1996.

GRUEN, Wolfgang. **O ensino religioso na escola**. Petrópolis: Vozes, 1995.

GUSDORF, Georges. Prefácio. In: JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

HILL, Christopher. **A Bíblia inglesa e as revoluções do século XVII**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.

HINNELLS, John. **Dicionário das Religiões**. São Paulo: Círculo do Livro, 1989.

HOORNAERT, Eduardo; GRIJP, D. V.Klaus; BOD, Benno. **Historia da Igreja no Brasil**. São Paulo: Paulinas, 1999.

INCONTRI, Dora. **Ensino religioso sem proselitismo: é possível?** Disponível em: <<http://www.mine.com.br/mandato/educação/artreligioso.htm>>. Acesso em: 16 jul. 2006.

INCONTRI, Dora; BIGHETO, Alessandro. Ensino confessional, laico ou inter-religioso? Qual a melhor resposta? **Revista de Educação**, Salvador, Centro de Estudos e Assessoria Pedagógica, v. 45, jun. 2004.

\_\_\_\_\_. O ensino inter-religioso, como fazer? **Revista Mirandum**, Porto: Universidade do Porto; São Paulo: USP, v. 15, 2003. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/mirand15/dora.htm>>. Acesso em: 12 fev. 2007.

ITXASO, Maria Elósegui. **Laicidad y classe de religión en la escuela pública**. 2005. Disponível em: <<http://www.libertadeslaicas.org.mx>>. Acesso em: 05 set. 2007.

JOHNSON, P. E. **Psicologia da religião**. Trad. Carlos Chaves. São Paulo: ASTE, 1964.

JUNQUEIRA, Sérgio R. Azevedo. **O processo da escolarização do ensino religioso no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2002.

\_\_\_\_\_. **Ensino religioso: aspectos legal e curricular**. São Paulo: Paulinas, 2007.

KÜNG, Hans. **Projeto de ética mundial: uma moral ecumênica em vista da sobrevivência**. São Paulo: Paulinas, 1992.

LUBIENSKA, Helena de Lenval. **A educação religiosa das crianças**. São Paulo: Flamboyant, 1963.

LUCKESI, Cipriano C. **Avaliação da aprendizagem escolar**. São Paulo: Cortez, 1995.

LYON, David. **Pós-modernidade**. São Paulo, Paulus, 1998.

MACHADO, José Nilson. **Cidadania e educação**. São Paulo: Escrituras, 1997.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Bom tempo, 2005.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

- NIETZSCHE, Friedrich. **A Gaia Ciência**. São Paulo: Cia. das Letras, 2002.
- NOTAKER, V. Hellen. **O livro das religiões**. São Paulo: Abril, 1999.
- NOVINSKY, Anita. **A inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- PALMADE, Guy. **Interdisciplinaridade e ideologias**. Madrid: Narcea, 1979.
- PARÂMETROS Curriculares Nacionais. **Ensino religioso**. São Paulo: Ave Maria, 1997.
- PASSOS, João Décio. **Ensino religioso: construção de uma proposta**. São Paulo: Paulinas, 2007.
- PAULY, Evaldo Luiz. **Ética, educação e cidadania: questões de fundamentação teológica e filosófica da ética na educação**. São Leopoldo: Sinodal, 2002.
- PIAGET, Jean. **O raciocínio na criança**. Rio de Janeiro: Record, 1967.
- PIAZZA, W. O. **Introdução à fenomenologia religiosa**. Petrópolis: Vozes, 1983.
- \_\_\_\_\_. **Religiões da humanidade**. São Paulo: Loyola, 1977.
- PONICK, Edson; WITT, M. Dirlane; SILVA, M. Nörnberg (Orgs.). **Ensino Religioso no contexto escolar: Fórum Nacional Luterano de Ensino Religioso**. São Leopoldo: Sinodal, 2005.
- RIZZUTO, Ana Maria. **O nascimento do Deus vivo: um estudo psicanalítico**. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2006.
- ROCHA, Celma C. C. **Um olhar sobre a constituição da identidade religiosa a partir dos parâmetros curriculares nacionais de ensino religioso**. Tese (Doutorado em teologia). Curso de pós-graduação em Teologia, São Leopoldo, EST, 2003.
- ROMANO, Roberto. Igreja e Estado. **Jornal Correio Popular**, Campinas, 03 jun. 2003. Disponível em: <<http://www.cpopular.com.br>>. Acesso em: 20 jan. 2007.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- SCHLESINGER, Huho; PORTO, Humberto. **As religiões ontem e hoje**. São Paulo: Paulinas, 1982.
- \_\_\_\_\_. **Crenças, seitas e símbolos religiosos: as religiões ontem e hoje**. São Paulo: Paulinas, 1983.
- SENA, Luiza (Org.). **Ensino religioso e formação docente**. São Paulo: Paulinas, 2006.

SCHEFFER, João. Em busca de um ensino religioso ecumênico: In: **Ensino religioso escolar**: em busca de uma proposta ecumênica. São Leopoldo: CELADEC, 1996.

SILVA, Valmor da (Org.). **Ensino religioso**: educação centrada na vida:subsídio para a formação de professores. São Paulo: Paulus, 2004.

STRECK, D. R. (Org.). **Educação e igrejas no Brasil**: um ensaio ecumênico. São Bernardo do Campo: IEPG/CELADEC, 1995.

\_\_\_\_\_. **Correntes Pedagógicas**: aproximações com a teologia. 2. ed. Petrópolis: Vozes/CELADEC, 1994.

TEIXEIRA, Faustino (Org.). **O diálogo inter-religioso como afirmação da vida**. São Paulo: Paulinas, 1997.

TERRIN, Aldo Natale. **Introdução ao estudo comparado das religiões**. São Paulo: Paulinas, 2003.

VIESSER, Lizete Carmem. **Um paradigma didático para o ensino religioso**. Petrópolis: Vozes, 1994.

VOLTAIRE, **Tratado sobre a tolerância**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

WACHS, Manfredo Carlos (Org.). **Práxis do ensino religioso na escola**: IV Simpósio de Ensino Religioso. São Leopoldo: EST/Sinodal, 2007.

WILGES, Irineu. **Cultura religiosa**: as religiões no mundo. Petrópolis: Vozes, 1984.

ZILLES, Urbano. **Filosofia da religião**. São Paulo: Paulinas, 2001.

ZIMMERMANN, Roque. **Ofício Circular** GAB-PR 124/98, Brasília, 31 mar. 1998.

**ANEXO A – Relação das UEE jurisdicionadas à DIREC-05**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DA EDUCAÇÃO**

**RELAÇÃO DAS UEE JURISDICIONADAS À DIREC-05 - VÇA – COM ENDEREÇOS E TELEFONES**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>UEE</b>	<b>CEP</b>	<b>GESTOR (A)</b>	<b>END.</b>	<b>FONE</b>
<b>CAIRU</b>	E.E. Cândido Meireles	42862	454100-000	Emanuel R.B. Ribeiro	Pça. da Bandeira, 81	(75) 36532110 ou 2123
<b>CAMAMU</b>	E.E. Luiz Rogério de Souza	10049	45445-000	Gilson Santos de Santana	Pça Luiz Rogério de Souza	(73) 3255-2405
	G.E. Manoel Benício Dias	10057		Maria José Novais	Rua 27 de Junho, 338	(73) 3255-1202
<b>GANDU</b>	C.M. Luís Eduardo Magalhães	78108	45450-000	Dulcilene Ribeiro Soares Nascimento	BR. 101, Km. 368 s/n. Centro.	(73) 32543282, (71) 81678439 e 3254-1539
	E.S. Grau Eliseu Leal	10111		Juseandre Santana	Rua Etelvino Santos	(73) 32541575 ou 0582
	E.E.P. Grau Fernando G. Andrade	42951		Jailma Pires Machado	Rua Wilson Goes e Silva	(73) 32540652 ou 81263943
	G.E. Wilson Lins	10120		Rosiane Aparecida Leal Costa	Rua Bahia, s/n.	(73) 3254-0656
	E.P. Gandu	09814		José Geovani Cavalcante Lima	Pça. Eliseu Leal s/n.	(73)3254-0944 ou 8139-7613
<b>IBIRAPITANGA</b>	C.E. Paulo César da Nova Almeida	78010	45500-000	Cecília Pereira da Silva	Rua TV Israel D. Barcelos	(73) 3259-2004
	Extensão C.E. Paulo César da Nova Almeida	78010		-		
<b>IGRAPIÚNA</b>	C.E.. Prof. Nilton Lima Moreira	78082	45447-000	Eliana Santos	Rua João Pedro II, s/n.	(73) 3225-1199

	C. Casa Jovem	78121		Francisco Cruz do Nascimento	Fazendas Reunidas Vale do Juliana. Km. Final	(73) 3256 8816 ou 8860
<b>ITAMARÍ</b>	C.E.P.S. Grau João Galvão Sobrinho	10294	45455-000	José Bispo de Souza	Av. Presidente Médice, s/n.	(73) 35321396 ou (73) 99960863
<b>ITUBERÁ</b>	C.E.P. Grau Idelzito E. de Abreu	10251	45435-000	José Jorge de Jesus dos Reis	Trav. Dr. Joy Leite. s/n.	733256 2964
<b>NILO PEÇANHA</b>	C.E.P. Grau Adelaide Souza	10499	45440-000	Maria Auxiliadora Netto Camardelli	Rua João Oliveira de Souza, 56	(73) 3257-2152
<b>NOVA IBIÁ</b>	C.E. Maria Leal Lopes	78083	45452-000	Rita de Cássia Vieira Nascimento	Rua João Libânio da Silva	(73)36531156 / 99917769
<b>PIRAÍ DO NORTE</b>	E.E. Luiz Navarro de Brito	58270	45630-000	Ailton Veiga de Araujo	Rua Rui Barbosa, 135	(73) 3688-2058
<b>TANCREDO NEVES</b>	C.E. Maria Xavier Andrade Reis	78081 76122	45404-000	Maria Milza Firmino	Pça. da Independência	(73) 3540-1495
<b>TAPEROÁ</b>	C.E. Estela de Aleluia Guimarães	17396	45430-000	Elza Maria Pinto Araujo	Rua Cícero Antero de Brito	(75) 3664-1049
	E. Reunidas Dr. Antonio Balbino	10847		Marileuza Conceição Nascimento	Rua Carmosina Trinchão, 114	(75) 3664-1240
<b>TEOLÂNDIA</b>	E.E. Democrática Líbia Tinoco de Melo	10677	45465-000	Antônia Teles de Souza	Pça. Olivia de S. Oliveira	(73) 3279-2358
<b>VALENÇA</b>	C.E. João Cardoso dos Santos	76411	45400-000	Kreny Lima Carvalho de Souza	Rua A, Cam. 08. Urbis	7536410174 ou 4550
	C.E. de Valença - COESVA	11070		Edilton Arandiba de Sousa	Rua Florestal. s/n.	7536413242 ou 0572
	C.E. Gentil Paraíso Martins	11045		Cláudia Tomé Oliveira de Souza	Rua Prof. Pedro Sanches	(75) 3641-3192
	E.P. Grau Getúlio Vargas	11061		Nádia Cristina Mota da Silva Santos	Pça. Getúlio Vargas, s/n.	(75) 3643-1332
	E.P. Grau Dr. Eraldo Tinoco	10901		Susete de Almeida Seára	Rua da Bolívia, s/n.	(75) 3641-6151
	E.P. Grau Dr. Heitor Guedes de Mello	10987		Maria Raquel da Conceição Santos	Av. Antônio Carlos Magalhães	(75) 3641-5696

	E.E.P. Grau Clemenceau Teixeira	10855		Ângela Marques de Castro	Rua Direta da Bolívia	(75) 3164-2557
	E.E. Dr. Elísio Pimentel Marques	10855		Alice Desterro Luz	Rua Barão do Triunfo, 82	(75) 3641-4316
	E.E. Lomanto Júnior	10898		Rosângela Raimunda Mota Avelar de Brito	Rua Prof. Guilhermina Góes	(75) 3641-4498
	E. João Leonardo da Silva	76411		Aline Maria Ferreira dos Santos Guimarães	Pça. Dois de Julho, s/n.	(75) 36412286 ou 81620686
<b>WENCESLAU GUIMARÃES</b>	G.E. Nair Lopes Jenkins	10685	45460-000	Sonia de Fátima Guimarães Souza	Rua Beira Rio – Aliança	(73) 3278-2284

## **ANEXO B – Plano de Ensino 2008 1ª Série Ensino Fundamental**

Escola Estadual Dr. Heitor Guedes de Mello  
Professora Adaildes Pinto Brandão Santos  
Série: 1ª Série Ensino Fundamental  
Área do Conhecimento: Religiões: Unidade I e II

### **Plano de Ensino 2008**

#### **Objetivo Geral:**

Perceber a presença de Deus em nossas vidas.

#### **Habilidades:**

Conhecer e respeitar a religião de cada colega;  
Demonstrar carinho e respeito pelos pais através de situações diversas do cotidiano;  
Modificar atitudes agressivas.

#### **Conteúdos:**

Religiões (Conhecendo a religião de cada um);  
Amor materno;  
Amor paterno;  
Amor filial;  
Amor e respeito ao próximo;  
Amizade.

#### **Situação didática:**

Sensibilização;  
Música;  
Leitura de pequenos textos;  
Dramatização;  
Jogral;  
Confecções de cartazes;  
Pintura;  
Exibição de filmes;  
Colagem;  
Produção de textual (verbal e não verbal).



**Recursos:**

Livros paradidáticos: *Perdoar, sempre!*, *A honestidade sempre vence!*, *A força do exemplo*, *O lado bom das pessoas*, *O que é o amor?* Todos os livros da coleção Pequenas Lições da Editora Soler, Belo Horizonte- MG.

**Avaliação:**

Avaliação se dará de forma processual e contínua, onde os educandos serão observados através das atividades cotidianas.

## **ANEXO C – Plano de Ensino 2008 4ª Série Ensino Fundamental**

Escola Estadual Dr. Heitor Guedes de Mello  
Professora Juciara Cerqueira Pinheiro  
Série: 4ª Série Ensino Fundamental  
Área do Conhecimento: Religiões: Unidade I

### **Plano de Ensino 2008**

#### **Objetivo Geral:**

Valorizar os ensinamentos de Jesus Cristo, percebendo a importância que a palavra exerce na vida de todos os seres humanos e melhorar o seu relacionamento com o próximo.

#### **Habilidades:**

Desenvolver autonomia, cooperação e solidariedade;  
Compreender o que a palavra de Deus quer dizer;  
Perceber a importância da família na formação do indivíduo;  
Respeitar os problemas dos outros e criar meios para solucionar os seus.

#### **Conteúdos:**

Preciso melhorar;  
Deus me faz melhor;  
A família da gente;  
Quando nem tudo vai bem.

#### **Situação didática:**

Levar os alunos a refletir os problemas com olhar crítico, inovador e compreensivo, criando habilidades para interagir com o meio em que vive com consciência e respeito. Serão usadas aula expositiva e prática. Reflexão de textos, trabalhos, participação individual.

#### **Recursos:**

Quadro de giz;

Livros;  
DVD;  
Som;  
Caderno etc.

**Avaliação:**

Será processual e contínua, levando em consideração a participação e desempenho do aluno. Sendo que a avaliação qualitativa terá maior valor que a avaliação quantitativa.